



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

O SUJEITO E A SUBJETIVIDADE EM LUIS ALBERTO WARAT: UMA ANÁLISE

JOYCE KAYNARA SILVA GOMES

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

JOÃO PESSOA - PB

2023

JOYCE KAYNARA SILVA GOMES

O SUJEITO E A SUBJETIVIDADE EM LUIS ALBERTO WARAT: UMA ANÁLISE

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção de grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Fundamentos teórico-filosóficos dos direitos humanos.

Orientadora: Professora Doutora Lorena de Melo Freitas

JOÃO PESSOA - PB

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

G633s Gomes, Joyce Kaynara Silva.

O sujeito e a subjetividade em Luis Alberto Warat :
uma análise / Joyce Kaynara Silva Gomes. - João Pessoa,
2023.

78 f. : il.

Orientação: Lorena de Melo Freitas.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Direito. 2. Análise de conteúdo. 3. Sujeito e
subjetividade. 4. Warat, Luis Alberto, 1941-2010. I.
Freitas, Lorena de Melo. II. Título.

UFPB/BC

CDU 34(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA Nº 22 / 2023 - PPGCJ (11.01.46.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Junho de 2023

ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ata da Banca Examinadora do Mestrando JOYCE KAYNARA SILVA GOMES candidato(a) ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Às 16h00 (**PREENCHER**) do dia 27 de Junho de 2023, por meio de sessão de defesa remota (meet.google.com/tno-gpnr-ugd), conforme recomendado pela Portaria nº 323/GR/Reitoria/UFPB e Portaria nº 54/PRPG/UFPB, reuniu-se a Comissão Examinadora formada pelos seguintes professores doutores: LORENA DE MELO FREITAS (Orientador(a) PPGCJ/UFPB), ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO (avaliador(a) interno(a) - PPGCJ/UFPB), ROBSON ANTAO DE MEDEIROS (avaliador(a) interno(a) PPGCJ/UFPB) e JOÃO ADOLFO RIBEIRO BANDEIRA (avaliador(a) externo(a) - UFPB), para avaliar a dissertação de **MESTRADO** do(a) aluno(a) JOYCE KAYNARA SILVA GOMES, intitulada: “**DO SUJEITO DE DIREITO À SUBJETIVIDADE RELACIONAL EM LUIS ALBERTO WARAT: UMA ANÁLISE**”, candidato(a) ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos. Compareceram à cerimônia, além do(a) candidato(a), professores, alunos e convidados. Dando início à solenidade, o(a) professor(a) LORENA DE MELO FREITAS (Orientadora PPGCJ/UFPB) apresentou a Comissão Examinadora, passando a palavra ao(à) mestrando(a), que discorreu sobre o tema dentro do prazo regimental. O(A) candidato(a) foi a seguir arguido(a) pelos examinadores na forma regimental. Ato contínuo, passou então a Comissão, em caráter secreto, à avaliação e ao julgamento do referido trabalho, concluindo por atribuir-lhe o conceito **APROVADO**, o qual foi proclamado pela Presidência da Comissão, achando-se o(a) candidato(a) legalmente habilitado(a) a receber o grau de Mestre em Ciências Jurídicas, cabendo à Universidade Federal da Paraíba providenciar, como de direito, o diploma de Mestre a que o(a) mesmo(a) faz jus, após a homologação do Colegiado do PPGCJ/UFPB. Nada mais havendo a declarar, a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, Talita de Castro Santos, Administradora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, lavrei a presente ata, que assino com os demais componentes da Comissão Examinadora. João Pessoa, 27/06/2023 . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Assinado digitalmente em 30/06/2023 10:57)
ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1669790

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 11:53)
LORENA DE MELO FREITAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1777877

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 10:24)
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 3210302

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 18:40)
TALITA DE CASTRO SANTOS
ADMINISTRADOR
Matrícula: 1020360

Processo Associado: 23074.054251/2023-81



Documento assinado digitalmente

JOAO ADOLFO RIBEIRO BANDEIRA

Data: 05/07/2023 14:13:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2023**, documento(espécie): **ATA**, data de emissão: **27/06/2023** e o código de verificação:

1df5d6f428

Aos deuses que dançam,
à água que tem prestígio.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, pelo apoio prestado ao longo de todo o desenvolvimento da pesquisa.

Expresso gratidão, ainda, a professora Lorena, aos professores Enoque e Robson, e colegas que compõe o Grupo de Pesquisa *Realismo e Marxismo*, pelo processo de socialização científica e acadêmica, pelas trocas nas aulas, reuniões e eventos, e que muito contribuíram para minha formação. Agradeço, também, ao Leopoldo Fidyka, com quem conversei diretamente sobre a vida e obra de Warat.

Nomes como o de Gilliard Oliveira (que cuidadosamente garimpou cada um dos textos utilizados nesta pesquisa) e Isabela Almeida precisam ser aqui registrados, eles estiveram diretamente envolvidos neste percurso. Em nome deles, agradeço aos familiares (Kilvania, Juscelino, Kilvia, Janailson, Doté Carlos, Doné Renilda, irmãos, irmãs, tios, tias e primos) e aos amigos queridos que auxiliaram neste percurso, seja materialmente, emocionalmente ou espiritualmente.

Fico tão assustada quando percebo que durante horas perdi minha formação humana. Não sei se terei uma outra para substituir a perdida. Sei que precisarei tomar cuidado para não usar superficialmente uma nova terceira perna que em mim renasce fácil como capim, e a essa perna protetora chamar de uma verdade. Mas é que também não sei que forma dar ao que me aconteceu. E sem dar uma forma, nada me existe. E se a realidade é mesmo que nada existiu?! Quem sabe nada me aconteceu? Só posso compreender o que me acontece, mas só acontece o que eu compreendo - que sei do resto? O resto não existiu. Quem sabe nada existiu! Quem sabe me aconteceu apenas uma lenta e grande dissolução? E que minha luta contra essa desintegração está sendo esta: a de tentar agora dar-lhe uma forma? Uma forma contorna o caos, uma forma dá construção à substância amorfa - a visão de uma carne infinita é a visão dos loucos, mas se eu cortar a carne em pedaços e distribuí-los pelos dias e pelas fomes - então ela não será mais a perdição e a loucura: será de novo a vida humanizada. A vida humanizada. Eu havia humanizado demais a vida. Mas como faço agora? (Clarice Lispector).

RESUMO

O presente trabalho se inscreve no campo dos estudos sobre a subjetividade jurídica, mais precisamente no estabelecimento de construções, sentidos e ideias sobre o sujeito e a subjetividade, como categorias, a partir da obra de Luis Alberto Warat, jurista e filósofo argentino que produziu no Brasil movimentos críticos importantes sobre a Ciência Jurídica e o Direito, baseados na sua formação analítica. O pressuposto básico para tal intento é de que, a partir da leitura convencional de sua obra, há uma produção importante sobre a subjetividade (quer sociológica, psicológica ou jurídica), o que levou ao questionamento central sobre: quais as articulações e associações realizadas pelo autor, ao longo de sua obra, quanto as ideias de sujeito de direito e a ideia de subjetividade? Assim, o objetivo da pesquisa foi prioritariamente analisar as categorias ao longo da obra, apresentando conceitos, descobrindo e descrevendo características atribuídas pelo autor a partir dos chamados três tempos de sua trajetória intelectual, quais sejam: da semiologia analítica, semiologia política e semiologia do desejo. Tem-se assim um texto fruto de uma pesquisa teórica e descritiva que utilizou instrumentos metodológicos da Análise de Conteúdo, adequados ao manejo e interpretação de um *corpus* composto por dez livros. O primeiro capítulo é dedicado ao panorama sobre o autor e obra, que impactam diretamente na interpretação do corpus, já o segundo capítulo traz o percurso de organização, sistematização e análise dos livros, bem como os limites da própria pesquisa. Em seguida, o terceiro capítulo trata compreensão geral da subjetividade jurídica e do sujeito de Direito com certa centralidade nas ideias trazidas por Kelsen, operando críticas ao mesmo a partir do jusnaturalismo e de outros paradigmas teóricos, como o sujeito operado na análise de discurso. Já os últimos capítulos são de articulação dos *achados*, ou seja, daquilo que foi visto e interpretado, como as mudanças no sentido e aplicação das categorias conforme o amadurecimento das ideias do autor, os rompimentos teóricos com a escola analítica, a utilização de bases psicanalíticas e afins, que dão conta de situar o sujeito como “algo mais que um conjunto de normas positivas” e como menos do que à correspondência ao homem de carne e osso.

PALAVRAS-CHAVE: Luis Alberto Warat. Análise de Conteúdo. Sujeito e subjetividade. Direito.

ABSTRACT

The present work falls within the field of studies on legal subjectivity, more precisely in the establishment of constructions, meanings, and ideas about the subject and subjectivity as categories, based on the work of Luis Alberto Warat, an Argentine jurist and philosopher who made important critical contributions to Legal Science and Law in Brazil, based on his analytical training. The basic assumption for this endeavor is that, through the conventional reading of his work, there is an important production regarding subjectivity (whether sociological, psychological, or juridical), which led to the central question about: what are the articulations and associations made by the author throughout his work regarding the ideas of legal subject and the idea of subjectivity? Thus, the objective of this research was primarily to analyze the categories throughout the work, presenting concepts, discovering and describing characteristics attributed by the author based on the so-called three stages of his intellectual trajectory, namely: analytical semiology, political semiology, and the semiology of desire. Therefore, this is a text resulting from a theoretical and descriptive research that used methodological instruments from Content Analysis, suitable for the handling and interpretation of a corpus composed of ten books. The first chapter is dedicated to an overview of the author and work, which directly impact the interpretation of the corpus, and the second chapter brings the process of organization, systematization and analysis of the books, as well as the limits of the research itself. Next, the third chapter deals with the general understanding of legal subjectivity and the legal subject, with a certain centrality in the ideas brought by Kelsen, operating criticisms of the same from natural law perspective and other theoretical paradigms, such as the subject operated in discourse analysis. The final chapters articulate the findings, that is, what was seen and interpreted, such as the changes in the meaning and application of the categories as the author's ideas mature, the theoretical ruptures with the analytical school, the use of psychoanalytic and related foundations, which manage to situate the subject as “something more than a set of positive norms” and as less than a correspondence to the flesh-and-blood human being.

KEYWORDS: Luis Alberto Warat. Content Analysis. Subject and subjectivity. Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação das categorias, unidades de registro e unidades de contexto.....	27
Quadro 2 - Modelo manual utilizado para organização da análise.....	30

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 O AUTOR-OBJETO DA PESQUISA: PENSAMENTO WARATIANO E A SUBJETIVIDADE PARA UMA CRÍTICA JURÍDICA	12
2 IDEIAS PARA UMA INTERPRETAÇÃO CONTROLADA.....	18
2.1 DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS	21
2.2 A APLICAÇÃO: CATEGORIAS, UNIDADES DE REGISTRO E DE CONTEXTO	26
3 DOS RECORTES CATEGORIAIS PARA ALÉM DE WARAT: SUJEITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA	31
3.1 SUJEITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM HANS KELSEN.....	33
3.2 INTERVALO SIGNIFICATIVO ENTRE O SUJEITO E A PESSOA HUMANA	37
3.3 O DISCURSO E O SUJEITO	43
4 O SUJEITO COMO “ALGO MAIS QUE UM CONJUNTO DE NORMAS POSITIVAS”.....	49
4.1 O SUJEITO NO <i>SETTING</i> SOCIAL E NO <i>SETTING</i> JURÍDICO	50
5 SUBJETIVIDADE: SENTIDOS E SIGNIFICADOS	58
5.1 SUBJETIVIDADE ENQUANTO TRAMA.....	60
5.2 O ARSENAL JURÍDICO E AS SAÍDAS PEDAGÓGICAS	65
6 CONCLUSÕES.....	71
REFERÊNCIAS	73
ANEXO I.....	78

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se inscreve no campo dos estudos sobre a subjetividade jurídica, mais especificamente no estabelecimento de construções teóricas e conceituais do sujeito e da subjetividade a partir da obra de Luis Alberto Warat (1941 - 2010).

A pesquisa tem por objeto um recorte em torno do pensamento do autor em questão, qual seja, a categoria da subjetividade no Direito. O vasto espectro de referências articuladas por Warat exigiu um retilhar do desenvolvimento do seu pensamento *pari passu* uma necessária delimitação do que elencar como problema de partida.

Assim, o objetivo geral foi analisar as associações ou articulações feitas por pelo autor entre sujeito e subjetividade, analisando essas duas categorias principais juntamente com outras afeitas, tais como indivíduo e pessoa, o que implicou, também, na observação do modo como Warat se filiava ou distanciava de determinadas teorias para fazer suas afirmações.

O questionamento sempre foi sobre quais as cadeias de sentidos elaboradas ao longo de sua obra quando se trata de sujeito de direito e sobre subjetividade. Várias hipóteses coexistiam: Primeiro que havia uma certa uniformidade na cadeia de sentidos atribuídos à subjetividade jurídica e ao sujeito de direito, não havendo modificações importantes ao longo da passagem dos três tempos em sua obra, pedagogicamente dividida entre a fase da *Semiologia Analítica*, da *Semiologia Política ou do Poder* e *Semiologia do Desejo*, tratadas a seguir.

Segundo, é que com a passagem do tempo houve uma mudança de sentido analítico ao material, ou seja, que as referências mobilizadas davam conta de um distanciamento da compreensão de um sujeito como ficção e abstração jurídica própria de um sentido Kelseniano, para um sujeito que é produto das relações sociais e materiais de sua época.

Terceiro, que pela própria formação analítica o autor abandonava a ideia ontológica e psicológica de sujeito, como essência de uma entidade independente da ordem jurídica, para pensá-lo analiticamente.

Neste ínterim, tendo em vista o empreendimento que é realizar uma análise dessa natureza, comprometendo-se a ler, compreender, interpretar e descrever aquilo que achou, apontando as associações feitas, bem como um tanto das matrizes teóricas às quais se filia e os problemas encontrados ao longo do percurso, a pesquisa utilizou como recurso metodológico a chamada Análise de Conteúdo.

Essa escolha é melhor detalhada logo do segundo capítulo, mas, de modo geral, a Análise de Conteúdo, como conjunto de técnicas e instrumentos de análise das comunicações visando a descrição dos conteúdos das mensagens, permitiu uma interpretação controlada pela

inferência (BARDIN, 2011, p. 48). A escolha se deu pela facilidade de adaptação das técnicas, pelo próprio conhecimento e experiência com os instrumentos de análise e pela necessidade de construção de um caminho interpretativo seguro.

O objetivo não foi buscar a neutralidade significativa, muito pelo contrário. Por diversas razões ela não é de possível afirmação, mas o objetivo foi garantir que o emprego de outros métodos, como a Análise de Discurso trazida como opção, possa ser posteriormente testado e que os resultados sejam contrastados.

Steven Shapin (2013, p. 18) lembra que “toda a afirmação tem que angariar credibilidade, e credibilidade é o resultado de uma prática social e cultural contingente”. Parece ter sido esse o propósito. Assim, para responder à pergunta central foi necessária a análise de um *corpus* de textos bem definido, abrangendo diretamente dez livros, tendo Warat como único autor em oito dos dez.

Já o terceiro versa sobre as matrizes que modulam as concepções de sujeito, sujeito de direito e a subjetividade jurídica (perspectivas jusnaturalistas, do juspositivismo kelseniano e perspectivas materialistas e da linguagem) contrastadas com as concepções que modulam as ideias de sujeito e subjetividade na obra do autor. Adianta-se que, dentre elas, está posta a conexão entre sujeito de direito e o sujeito do discurso, articulado por autores como Foucault, Michel Pêcheux e outros.

Os capítulos finais, quarto e quinto, carregam os achados, ou seja, como o autor construiu e articulou uma sequência de associações diretamente relacionadas a uma dicotomia entre o sujeito que é produzido por uma ordem institucional, que tem acesso a regra e, portanto é sujeito de direito, em oposição ao sujeito que fala, que é produtor dos próprios sentidos, um sujeito autônomo.

Além disso, nos capítulos finais também estão as associações feitas pelo autor para tratar da subjetividade como campo, como espaço reproduzível e preenchível de significação, existindo campos de produção de “espécies” de subjetividade: coletiva, individual, dominante, institucional e científica, trazidas sobretudo em textos dos livros de *Introdução Geral ao Direito II* (1995) e *Introdução Geral ao Direito III* (1997), que são textos diretamente ligados a uma produção do segundo e do terceiro tempo.

1.1 O AUTOR-OBJETO DA PESQUISA: PENSAMENTO WARATIANO E A SUBJETIVIDADE PARA UMA CRÍTICA JURÍDICA

Warat foi jurista e filósofo argentino cuja formação se deu na cidade de Buenos Aires, tendo em 1971 defendido sua tese doutoral de título “Lenguaje, Realidad y Transcendencia en la Ciencia del Derecho”. Os anos de 1970 deixaram uma marca de inflexão na vida e obra do jurista, já no começo da década, mais precisamente em 1972, esteve em Bagé, Rio Grande do Sul, para o I Encontro Latino Americano de Metodologia do Ensino do Direito.

Esse é um marco de sua progressiva vinda e estabelecimento no Brasil, já que tempos depois, após perseguição por militares na Argentina, o jurista se estabeleceu em Santa Maria/RS dando seguimento à docência. Tempos depois, atuou na pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica no Rio de Janeiro, nos anos 1980 seguiu como professor titular na Universidade Federal de Santa Catarina e nos anos 2000 na Universidade de Brasília, Universidade Federal do Rio de Janeiro, e na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (MONDARDO, 1992).

De 1969, ano de sua primeira publicação, ao final de sua vida Warat escreveu mais de quarenta livros, alguns deles em cooperação com outros autores. Reconhecido pela capacidade de produção de obras abertas, intertextuais e interdisciplinares, o jurista teve em sua produção o marco essencial de sua formação, sendo lido e tido como “o primeiro a introduzir em nosso país, nos anos setenta, a Filosofia Analítica do Direito, numa perspectiva crítica que desmontou com grande impacto toda a teoria jurídica positivista até então dominante” (ROCHA, 1994, p. 9).

De modo geral, é possível ler a obra desse jurista no que aqui se convencionou a chamar de três tempos¹. Wolkmer (1995, p. 117), por exemplo, trata de estabelecer esses tempos a partir da eleição da semiologia como marco teórico da formação de Warat, pontuando que o pensamento do autor pode ser dividido entre a fase de uma semiologia analítica, guardando relação com sua formação na Argentina, a fase da semiologia política ou do poder como marco de transição do autor para o Brasil e, por fim, na semiologia dos desejos em sua fase pós influência psicanalítica. Todavia, é preciso apontar que, por exemplo, desde o segundo tempo

¹ Uma advertência necessária é que a obra de Warat é vasta e complexa, situá-la em três tempos é pedagógico, mas pode ter como consequência a impressão de simplificação de um autor múltiplo, que teceu emaranhados teóricos, epistemológicos, críticos, afetivos, analíticos em cada uma das linhas de sua escrita. Neste sentido, a indicação que se dá é pela leitura da tese de Mariana Rodrigues Veras (2017) sob o título “A antologia do pensamento de Luis Alberto Warat: A epistemologia carnavalizada e a digna voz da majestade frente a juridicidade latino-americana”.

há uma forte articulação com teorias psicanalíticas, razão pela qual há uma discordância no processo de precisar, com exatidão, esses marcos temporais.

Para o autor, a semiologia jurídica desde o seu início foi política, tendo nascido como um instrumental sofisticado do positivismo para o combate na guerra contra a hegemonia do imaginário jusnaturalista. Pela sofisticação, a semiologia ganhou destaque como crítica à dogmática e ao senso comum, ganhou adeptos no “interior do caótico movimento crítico que a academia latinoamericana herdou”, sobretudo de professores que ensinavam nos anos 80 nas escolas de Direito (WARAT, 1995, p. 109). Ele mesmo trata de confessar seu comprometimento com todo este percurso, que logo se apresentou como insuficiente.

Pode ser mais produtivo para esta ocasião mencionar que quando se fala no Warat do primeiro tempo, da Semiologia Analítica, aproveitando os termos usados por Wolkmer (1995), tem-se um autor comprometido com uma investigação e uma crítica severa sobre a linguagem normativa, sobre a interpretação da lei, dos significados e modos de significação, bem como um autor comprometido com a própria epistemologia jurídica. Ou seja, que a partir de sua formação com Ambrosio Lucas Gioja e Roberto Vernengo, na Escola de Buenos Aires², por exemplo, estava envolto na teoria analítica e nas pretensões epistêmicas.

Caroline Menezes (2021, p. 11) lembra que Manuel Atienza, em sua tese sobre a filosofia do direito Argentina “separa jusfilósofos analíticos de inspiração lógico-formal daqueles que têm por base uma filosofia linguística” no qual Warat estaria incluído, sobretudo nesse primeiro tempo, pelo caráter radicalmente crítico e aberto, abordando o Direito a partir de um esquema linguístico e comunicacional.

São exemplos das produções desse tempo livros como: *Mitos e teorias na interpretação da lei* (1979); *O Direito e sua linguagem* (1995); *Introdução Geral ao Direito I: interpretação da lei, temas para uma reformulação* (1994), *A pureza do poder* (1983) e outros. São livros que, no geral, já indicam a articulação de uma chave importante para o autor que é o chamado “senso comum teórico dos juristas³”, e que também indicam a insatisfação com as concepções

² Manuel Atienza (2009) quando fala sobre a filosofia do Direito na Argentina, comenta que quando chegou ao país pode perceber que essa se dividia em três gerações de pensadores, e em pelo menos quatro seções de interesse: direito natural tradicional; fenomenologia e existencialismo; filosofia analítica e o marxismo, mais tarde rebatizado de teoria crítica. No caso, a aqui chamada Escola Analítica de Buenos Aires está diretamente relacionada a última seção, tendo como comum a dedicação à análise da linguagem e tendo o positivismo jurídico, de traço kelseniano e com uma estrita separação entre lei e moralidade e ceticismo moral, como base.

³ A expressão “designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito” (WARAT, 1994, p. 13), sendo o “intertexto da expressão” (1994, p. 16) formado pelas ideias de “pré-noção”, como em Durkheim, das “figuras de sentido comum”, em Bachelard, além de Althusser e outros.

jurídicas deslocadas da materialidade, da realidade e das funções, tanto do Direito quanto das Ciências Jurídicas, na sociedade (WARAT, 1995, p. 100).

Esse movimento de observação, descrição e crítica do afastamento completo da Ciência e do Direito da realidade material, é o que estrutura o chamado segundo tempo do autor. Ou seja, há a presença marcante da crítica à filosofia analítica somada às críticas jurídicas, institucionais e de poder a partir da chamada teoria crítica do direito⁴.

Se no primeiro momento o intuito era a partir das categorias semiológicas clássicas apontar fissuras à Dogmática Jurídica e à Ciência do Direito, no segundo as preocupações estavam diretamente relacionadas à política das significações e a organização das relações sociais e do conhecimento, inclusive com a pesquisa e o ensino jurídico (WARAT, 1995, p. 328).

Assim, a caracterização da natureza ontológica do Direito é, nesse plano, como fenômeno de significação, como conglomerado de significações e, por isso, haveria a necessidade de integração interdisciplinar e intertextual para prendê-la, de modo que o pensamento centrado na norma, na norma em relação à conduta, ou numa referência transcendente, não davam conta de tratar. Disse o autor: “a significação jurídica é determinada por um complexo de variáveis econômicas, psicológicas, linguísticas, sociológicas e normativas. Estas últimas não podem ser consideradas como uma variável exclusiva da significação jurídica” (WARAT, 1995, p. 319).

Para repensar criticamente a razão jurídica é preciso estar em outro lugar que não o epistêmico (positivista) ou transcendental (jusnaturalista), mas a partir da teoria crítica das significações (WARAT, 1995, p. 328). Assim, tendo em vista a necessidade de integração, recorrendo e se inspirando em autores como Barthes, Bakhtin, Julia Kristeva, Cortázar, Breton, Foucault e outros, Warat escreve textos importantes como: *A Ciência Jurídica e seus dois maridos* (1983), *Manifesto do Surrealismo Jurídico* (1988); *Manifestos para uma ecologia do desejo* (1990); *Introdução Geral ao Direito II* (1995) e outros.

Salienta-se que o autor em muito se move pelos terrenos teóricos da psicanálise, do surrealismo e da arte, como formas de repensar e sentir da vida, despertando das ilusões operadas por uma castração que é ideológica, institucional, que forjam o sujeito como efeito de

⁴ Frisa-se que há um entendimento que se alinha ao entendimento do próprio autor sobre o que considera por teoria crítica no Direito: “falar de teoria crítica do direito é tentar abranger, sob o mesmo rótulo, um espaço teórico bastante fragmentado, produzido a partir de diferentes perspectivas metodológicas e norteado por objetivos relativamente compatíveis” (WARAT, 1983, p. 39), dentre eles constata-se a superação dos debates a partir de uma perspectiva abstrata, recolocando o direito no conjunto das práticas que o determinam, das condições sociais e incidências da forma jurídica. Há uma passagem do abstrato ao material.

significações acumuladas (WARAT, 1995). Trata-se de uma virada importante que desemboca em um terceiro momento marcado por um pensamento comumente chamado de ético-estético⁵.

Comentando sobre as mudanças sociais e políticas ocorridas no final do século XX, Warat menciona: “Preocupado, nos últimos anos, pela radicalização da democracia, dos direitos humanos e o mal-estar ecológico, cheguei à conclusão de que não poderia avançar na problematização destas questões, sem a ajuda da meta-psicologia freudiana” (1997, p. 25). Além de Freud, autores como Claude Lefort, Cornelius Castoriadis também são referências comuns de se encontrar.

É desse tempo a maioria dos escritos sobre a pós-modernidade, sobre direitos humanos como práticas políticas do cotidiano, sobre formas de preservação da existência. Assim, o pensamento ético-estético aparece como compromisso de vida diante do fim de um século e início de outro: “[...] Suas teses veiculadas por metáforas expressam o aqui e agora dos Direitos Humanos, enquanto expressões de um clamor do ser humano diante de uma existência sistêmica que se encontra comprometida com outros interesses que não os Direitos Humanos (JÚNIOR, 2014, p. 48).

É nesse tempo que o autor faz também uma série de autocríticas e críticas ao modo como o pensamento, a partir da chave da semiologia, reverberou em alunos, alunas e universidades do Brasil. O uso da semiologia, analítica e política, tinha na ocasião em que foi apresentada a função de questionar e subverter entendimentos que estavam, em maior ou menor grau, fora do Estado Democrático de Direito, de modo que comentou não fazer mais sentido utilizá-la, sobretudo se desconexa com a realidade social e histórica:

Nos tempos mais duros do terrorismo de Estado praticado na Argentina e no Brasil apelar para a semiologia era uma forma de buscar uma saída, abalar o sinistro silêncio da instituição universitária [...] salvaram-se muitas vidas. Mas agora pode-se perder, em muito, com esses mesmos argumentos (WARAT, 1997, p. 132).

Warat (2018, p. 50) comentou, ainda, que por alguns anos seu trabalho esteve em um campo de inércia, “de estancamento, finalmente superado pela ideia de usar a mediação como

⁵ É possível questionar se a chave ético-estética de algum modo se relaciona com os três mundos possíveis do Habermas, sendo mais precisamente o mundo subjetivo, das vivências e sentimentos. É possível que sim, mas está fora do alcance desta pesquisa se debruçar fortemente sobre a questão. Por hora, afirma-se que o sentido de "ético-estético" pode ser visto em textos como "A ciência jurídica e seus dois maridos", escrito de segundo tempo ou de transição, em que o autor comenta: "[...] A estética é o espaço onde se pode responder às grandes questões das relações entre a ciência e a moral" (WARAT, 2004, p. 165) ou como "Mal-estares de um final de milênio", em que o autor faz referência a estética como meio de expressão, de criação e produção e inspiração com objetivo de possibilitar novas formas de vida, diferentes do que foi experimentado ao longo dos últimos séculos e que ensejou a agonia de uma forma de vida capital, burocrática, autoritária e altamente informatizada (WARAT, 1997, p. 200).

referência epistemológica”, como realização do Direito contradogmático. Refletindo sobre a dimensão do conflito, político, social e ambiental, se debruçou então sobre aquilo que mais ficou conhecido: o campo emergente da resolução de conflitos, mais precisamente a mediação como “forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal”⁶ (WARAT, 2018, p. 17).

Assim, tal como comenta Mariana Veras (2017, p.22): “Warat não se furtou, na reflexão no âmbito teórico jurídico, frente a leituras construtivistas e desconstrutivistas; estruturalistas e pós-estruturalistas; positivistas e ditas pós-positivistas”, sendo esse um desafio para compreensão de sua obra.

Ela traz também que o trabalho do autor “evidencia um deslocamento do âmbito do paradigma cientificista-juridicista para um plano estético-ético, um plano capaz de rejeitar uma Filosofia do Direito enclausurada”, além disso ressaltou que apesar de datada, a obra ultrapassa os limites do tempo com “potência para repensar as instituições, o direito e suas narrativas⁷” (2017, p. 34). Indomável, essa não podendo ser interpretada distante das circunstâncias vitais, tampouco distanciada de uma perspectiva teórica (MONDARDO, 2018, p. 9).

Por toda a complexidade exposta observa-se, mesmo que num primeiro plano de ampla generalidade, a quão inquietante e profícua é a obra de tal autor, de modo que uma mera leitura convencional e geral de seus textos e livros podem levar a uma compreensão rasa, superficial ou mesmo caricata de suas ideias.

Até os mais bem avisados e comprometidos com a leitura podem titubear, sendo esse o real motivo para o desenvolvimento da pesquisa aqui descrita. Ainda nos primeiros momentos do desenvolvimento, o que se tinha era a impressão espontânea de que ao longo da obra de Warat havia um conteúdo confusamente difuso, até então inexplorado academicamente, sobre os sentidos atribuídos ao famigerado “sujeito”.

Essa impressão se dava tanto pelo reiterado uso dos termos ao longo de seus escritos, quanto pela especial mobilização de um conteúdo de base complexa ligada à subjetividade jurídica, fazendo submergir ao longo das páginas ideias sobre sujeito, pessoa e indivíduo, com

⁶ Para mais informações sobre a mediação em Luis Alberto Warat ver trabalho de Tássio Túlio Braz Bezerra (2014).

⁷ Maurício Batista Berni (1998) demarca os referidos três tempos a partir dos escritos de tal modo: o primeiro tempo anterior à elaboração da “Ciência jurídica e seus dois maridos”, com a primeira edição em 1975 e a segunda em 1983, o segundo tempo a partir desse título estendendo-se até “Amor tomando pelo amor”, de 1990, e o terceiro tempo em que o autor reflete sobre seu passado e reinterpreta-o a partir da chave da ecologia, citando aqui nominalmente o exemplo de “Por quien cantam las Sirenas” de 1996.

a completa preocupação da interação do Direito com a sociedade, das implicações políticas, ideológicas e materiais da construção da vida.

Essa mobilização era perceptivelmente ainda mais marcante no chamado segundo tempo do autor, evidenciadas, por exemplo, na análise de *O direito e sua linguagem* de 1984, escrito em colaboração de Leonel Severo Rocha, em que juntamente com o posfácio escrito em 1994. Um olhar sistemático sobre os termos, ou seja, não espontâneo, indicava que quantitativamente há mais menções as palavras sujeito, subjetividade e correlatos no posfácio do que em toda a versão anterior, o que acendeu um alerta.

De todo modo, não se tratou especificamente de verificar a frequência com que surgiam as palavras, termos ou signos em cadeia de significação, determinando que este número era o necessário para trazer à tona a afeição de Warat pela temática e seu comprometimento teórico com o tema.

Antes tratava-se de se deparar com uma série de questionamentos ao longo do processo de leitura e pautar uma análise propriamente dita sobre essas especulações preliminares, além de tratar sobre os limites dessa leitura, compreensão e interpretação espontânea. Em entrevista para Eduardo Rocha e Marta Gama, em julho de 2010, Warat foi taxativo ao afirmar que preferia afastar-se da ideia de sujeito e falar de subjetividade: “a ideia de sujeito histórico está morta” (WARAT, 2010, p.43), explicando como o sujeito de direito em nada tem a ver como o homem de carne e osso. Citando Kelsen, mencionou que esse é o nível de campo de validade entre o referente e o conjunto de normas.

Os entrevistadores insistiram no giro. É possível que também tenham se deparado com a compreensão de que havia ali um conteúdo que contrastava com as afirmações finais do professor. Em certo momento questionaram: “Gostaria de saber por que você não trabalha mais com a categoria de sujeito” (ROCHA; GONÇALVES, 2010, p. 42) e continuam: “Aí eu gostaria que você explicasse melhor esse giro, porque, de fato, o sujeito de direito não deixa de ser uma coisificação do indivíduo, uma vez que é consequência da institucionalidade, da normatividade sobre o indivíduo” (ROCHA; GONÇALVES, 2010, p. 42).

Essa celeuma interpretativa carregava evidências significativas dos usos e compreensões sobre as dimensões do sujeito, subjetividade, pessoa e indivíduo que reverberam substancialmente no uso corriqueiro do Direito, de tal modo que adiante segue-se o percurso investigativo e descritivo, não sem antes mencionar os modos e razões de condução.

2 IDEIAS PARA UMA INTERPRETAÇÃO CONTROLADA

A sutileza da leitura convencional feita por um leitor assíduo e atento tem seu valor. Todavia, para fins de análise é necessário, além da atenção e assiduidade, o desvio do olhar para as mensagens entre vistas, se atendo a procedimentos que permitem a composição de conhecimentos e conclusões mais assertivas acerca das mensagens encontradas: “O texto, uma vez escrito, é uma estrutura fria, inerte, reproduzível, mecanicamente disponível; traz uma comunicação, mas ele mesmo, não se comunica. A comunicação só aparece no leitor que, partindo de códigos heurísticos, acrescenta sua hermenêutica [...]” (DEMO; SILVA, 2020, p. 462).

Essas comunicações feitas por meio de mensagens complexas e, portanto, férteis, quando submetidas a um processo interpretativo cuidadoso diminui a possibilidade de uma compreensão meramente espontânea e segue para o campo da análise propriamente dita. Há, assim, estabelecimento da vigilância crítica por parte do analista que verifica, de modo prudente, se essas impressões podem ser constatadas, enriquecendo o campo com descobertas sobre padrões de associações feitas e com novas interpretações possíveis sobre a obra:

É algo muito intrigante, por outra, que exista “análise de texto” voltada para os padrões recorrentes de seus significados, assumindo-se que, mesmo variando em cada intérprete, a variação guarda invariantes. Lévi-Strauss notabilizou-se por fazer esta pesquisa dos mitos indígenas, destacando que, embora os textos possam divergir em cada tribo, o conteúdo, o significado pode ser similar (DEMO; SILVA, 2020, p. 463).

Como já exposto, é possível identificar a especial mobilização de um conteúdo na obra de Warat, quando citou-se como exemplo a análise da segunda versão de *O direito e sua linguagem*, de 1984, em que quantitativamente há mais referências no posfácio de 1994 ao sujeito, subjetividade e outros termos do que em todo o texto da versão anterior do livro.

A sutileza entre os elementos quantitativos e qualitativos neste caso é tão importante que um bom exemplo do processo de costura entre os dois modos de observação está presente em *A ciência jurídica e seus dois maridos*, no caso, a versão de 2004. Ao longo de toda a obra pouco há de menção direta à categoria “subjetividade”; apesar disso, é possível dizer que, dentre outros assuntos, trata-se de uma obra sobre as gravitações em torno do humano. Ou seja, da construção dos corpos a partir de lugares de dominação, de subversão, de institucionalização, propondo novos espaços para a construção da autonomia, quanto pelas qualidades atribuídas intimamente aos personagens e ao autor. Ou seja, é uma obra que também versa sobre a subjetividade, mesmo que a categoria não apareça diretamente grafada.

De todo modo, o processo de análise não tratou especificamente de verificar a frequência com que surgem as palavras, termos ou signos em cadeia de significação. Trata-se, todavia, de identificar um conjunto de repetições bem marcadas em seu discurso e, então, aplicar-se a lê-lo e intervir cuidadosamente.

Trata-se de especificar qualitativamente o que a mensagem veicula a partir de seus contextos e circunstâncias, ou seja, de entender as características dos conteúdos envolvidos quando o assunto é sujeito, subjetividade, subjetividade jurídica ao longo de todo um suporte escrito muito bem demarcado: os livros de Warat. Assim, o domínio de aplicação técnica da pesquisa que se segue teve por base uma comunicação de massa, sendo os livros suportes de grande circulação devidamente adequados enquanto fontes.

Ainda sobre o cuidado do analista e suas consequências no percurso de análise do material, questiona-se sobre as implicações particulares do pesquisador no campo e sobre as pretensões de neutralidade e objetividade. Lorena Freitas (2006) comenta:

Tal busca não significa crermos que a ciência tenha sido historicamente neutra, nem tão pouco que por isso ela não deva ser intentada.

[...] Da mesma forma que há ideologia no direito, na magistratura, há também na ciência. O processo de fazer ciência sofre interferências de valores, visões de mundo, enfim, ideologias.

A crença numa neutralidade axiológica absoluta é um equívoco, pois o pesquisador não se afasta dos seus valores, estes fazem parte de sua natureza, daí que a neutralidade só existiria perfeitamente se o homem e seu cérebro fossem separados. Então, entendendo essa indivisibilidade, o que se deve buscar na pesquisa é um grau mínimo de contaminação ideológica no seu ínterim. Contudo, o "antes" e o "depois", respectivamente a escolha do tema e o uso dos resultados obtidos, são plenamente passíveis de condicionamento político-ideológico (FREITAS, 2006, p. 75).

Para além do citado pela autora, tem-se que no plano epistemológico e metodológico a sutileza do uso de métodos interpretativos por vezes obscurece a ideia de que os resultados, como produtos científicos, são obtidos a partir da construção de sentido e função pelo próprio analista, que escolhe em trabalho investigativo as teorias que irão interpretar os dados do real.

Deste modo, recusa-se a ideia de busca pela verdade dos dados previamente postos e definidos, com isso afirma-se o comprometimento político deste trabalho ao se perceber dentro de um emaranhado de processos estipulativos de proposições significativas, portanto, propriamente científica, comprometimento seja no ponto de partido, no processo ou nas conclusões.

Tem-se, ainda, que os dados do real, o *corpus* de análise, da pesquisa, são uma sequência de manifestações escritas por Warat e que aqui servem de matéria empírica bruta. Essas manifestações, por sua vez, são construções significativas do próprio autor que empreendeu ao

longo de sua vida e obra relações pragmáticas próprias e, por isso, comprometidas associativamente, politicamente e ideologicamente com suas questões.

O que se pretende com essas observações é atentar para três níveis de comprometimento: o primeiro do analista, o segundo do propósito científico e o terceiro da própria matéria empírica. É possível que surjam, ainda, questionamentos sob a alegação de que este é um empreendimento falso cuja pretensão foi dissecar ou realizar uma necropsia no corpo de pensamentos do autor com a utilização de um percurso metodológico bem demarcado.

Primeiro, reitera-se aqui a responsabilidade de construir um pensamento baseado em uma leitura responsável sobre os escritos de um autor, em que seja possível percorrer caminhos interpretativos e aplicar outros métodos para a chegada a conclusões semelhantes ou diferentes, sendo esse um claro propósito científico de provas e testes, erros e acertos.

Steven Shapin (2013, p. 18) lembra que “toda a afirmação tem que angariar credibilidade, e credibilidade é o resultado de uma prática social e cultural contingente”, ela não é tópico fundamental ou central, mas apenas um tópico que deve ser observado em um campo que se baseia no que ele chama de “economia do crédito”: [...] se delas se subtrai a credibilidade, simplesmente não resta produto algum - nem uma moeda em circulação nem um corpo de conhecimento científico (SHAPIN, 2013, p. 19).

Apesar de ainda não ser um autor amplamente conhecido nos bancos das universidades do país, há uma considerável extensão de textos e produções científicas baseadas na obra de Warat, sobretudo na região Sul do Brasil. Isso não torna o empreendimento da pesquisa menos complexo, mas torna as construções propostas e os resultados obtidos susceptíveis a um nível maior de crítica e contraponto, o que é desejável.

Portanto, descompromete-se com a busca seca de uma regularidade objetiva e compromete-se com os efeitos, sejam políticos, científicos e sociais, da leitura que se faz:

Neste sentido, a partir do controle lógico dos argumentos, dos conceitos e das teorias, poderemos ajuizá-las metodologicamente, procurando melhorá-las. No entanto, não podemos cair na ilusão de pensar que através dos procedimentos lógicos, poderemos eliminar os efeitos políticos das mediações significativas geradas pela tarefa da ciência (WARAT, 1983, p. 103).

Além disso, menciona-se a liberdade e criatividade possível a partir da utilização de alguns métodos de análise no campo das ciências sociais e sociais aplicadas, citando nominalmente aqui dois possíveis e adequados para chegar a resultados importantes em pesquisas de mesma ordem, quais sejam: análise de conteúdo e análise de discurso, com todas as subdivisões e rearranjos possíveis que cada um desses métodos oferece.

2.1 DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS

Por várias razões escolheu-se trabalhar com a análise de conteúdo desde os primeiros desenhos do percurso analítico.

A primeira razão apontada é que a aplicação do conjunto de instrumentos metodológicos pode ser facilmente compreendida e replicada. Há hoje uma produção significativa de pesquisas em diferentes ramos que utilizam a análise de conteúdo para interpretações controladas, sobretudo na chamada pesquisa empírica.

A segunda razão é que manipulação dos dados e informações é possível por meio do uso de softwares e programas ou pode ser realizado manualmente. Nesse sentido, aponta-se que as operações aqui foram manuais já que a obra de Warat está disponível em diversos suportes como livros físicos, escaneados, textos avulsos e afins, o que dificultou a operacionalização no primeiro momento de um corpo único de material a ser trabalhado por meios digitais⁸.

A terceira razão é que havia experiência prévia e domínio de aplicação da análise de conteúdo na pesquisa empírica em Direito por parte da pesquisadora. Bardin (2011, p.55) traz que a análise de conteúdo é um método cuja formação se dá pela prática, por isso, é precisamente pelas experiências em projetos e pesquisas anteriores que se possibilitou uma adaptação dos modelos já conhecidos ao que aqui foi proposto, ou seja, a um suporte do tipo escrito e com o código de massa, sem grandes dificuldades.

De modo geral, tem-se que o objetivo da análise de conteúdo é primordialmente:

efetuar deduções lógicas e justificadas, referentes à origem das mensagens tomadas em consideração (o emissor e o seu contexto, ou eventualmente, os efeitos dessas mensagens). O analista possui a sua disposição (ou cria) todo um jogo de operações analíticas, mais ou menos adaptadas à natureza do material e à questão que procura resolver (BARDIN, 2011, p. 48).

Laurence Bardin é, sem dúvidas, uma referência geral quando se trata de aplicação do método. Historicamente, a análise de conteúdo foi muito comum no jornalismo, com as análises de comunicações, na psicologia comportamental, em estudos empíricos e afins. Todavia, o desenvolvimento do método ao longo do final do século XX e início do século XXI, a expansão das problemáticas e discussões sobre suas aplicações, ajudaram a popularizá-lo como possibilidade de interpretação prudente do que está contido nas mensagens, bem como de verificação dos resultados.

⁸ Diz-se primeiro momento já que ao final da pesquisa, chega-se a organização e sistematização do material em um corpo único em que é possível, posteriormente, contrastar os resultados obtido pela manipulação manual com as obtidas através do uso de softwares livres de análises de dados.

A definição mais geral é trazida pela já mencionada autora e endossa a justificativa por tal escolha. Para Bardin a análise de conteúdo é:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdos das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2011, p. 48).

Quando a autora trata sobre a expansão e a problemática do uso da análise do conteúdo, no plano epistemológico as divisões estavam historicamente atreladas aos modelos de comunicação instrumentais ou representacionais. Ou seja, os instrumentais ligados àqueles que buscam apreender o que a mensagem veicula, seus contextos e circunstâncias, diferentemente do que ocorre com a representacional, que, por sua vez, trata dos itens lexicais em si. Nesta pesquisa, portanto, a busca foi pela mensagem proferida por Warat em seu contexto e circunstância, logo, de comunicação instrumental.

Além disso, no plano metodológico, tem-se que a abordagem qualitativa se apresentou como mais adequada. Isso porque, como já dito, não foi de interesse da pesquisa contabilizar quantas vezes os termos “sujeito”, “subjetividade”, “subjetividade relacional” e outros aparecem na obra do autor, não se trata de busca pela frequência, apesar de ser possível também fazê-lo, mas das características de conteúdo que são tomadas em consideração a partir do aparecimento desses termos.

Ainda nesse plano, diz Bardin (2011, p. 146): “[...] pode-se dizer que o que caracteriza a análise qualitativa é o fato de a “inferência - sempre que é realizada - ser fundada na presença de índice (tema, palavra, personagem, etc.) e não sobre a frequência da sua aparição, em cada comunicação individual”. Isso ajuda a desmontar a redução imaginária de que a análise de conteúdo é adequada tão somente para pesquisas metodologicamente quantitativas, sobretudo pelo seu estreito entrelaçar com fundamentos da semiologia e da linguística, mesmo que com finalidades diferentes.

Ainda sobre a aplicação, enquanto instrumento adaptável ao campo, tem-se que “em última análise, qualquer comunicação, isto é, qualquer veículo de significados de um emissor para um receptor, controlado ou não por este, deveria poder ser escrito, decifrado pelas técnicas de análise de conteúdo” (BARDIN, 2011, p. 38):

Desde mensagens linguísticas em forma de ícones até “comunicações” em três dimensões, quanto mais o código se torna complexo, ou instável, ou mal explorado, maior terá de ser o esforço do analista, no sentido de uma inovação com vista à elaboração de técnicas novas. E quanto mais o objeto de análise e a natureza das suas interpretações forem invulgares e mesmo insólitas, maiores dificuldades existirão em

colher elementos nas análises já realizadas, para nelas se inspirar (BARDIN, 2011, p. 38).

A partir dessa é possível, por exemplo, correlacionar as abordagens qualitativas e quantitativas utilizando sistemas manuais cruzados a programas de análise textual.

Ariela Holanda, Jorge Oliveira-Castro e Thays Silva (2018) combinaram as duas abordagens e realizaram dois procedimentos importantes para visualizar os argumentos mobilizados por Senadores e Deputados em 43 Projetos de Emenda à Constituição que tratam da maioria penal. Por meio da descrição de premissas e metas explícitas e implícitas dos textos, o trabalho possibilitou a clara análise dos argumentos mobilizados politicamente, garantindo, por exemplo, a contraposição das ideias na medida em que essas foram precisamente enunciadas, além de ter trazido à tona a frequência de aparecimento ou mobilização em cada proposta, o apontamento sobre estereótipos e cargas valorativas distantes da realidade.

Centeno e Bringhenti (2021, p. 829) comentam que como um método empírico, a análise de conteúdo “recorre a uma extração de sentidos e interpretações do latente e não latente, que se escondem em cada linha e cada expressão mobilizada na construção de um texto [...]”. Há, para os autores, atenção e rigor ao procedimento que une, como já dito em outros momentos, técnica de leitura com a análise crítica. Portanto, há um apego à demonstração dos procedimentos utilizados para chegar a determinadas conclusões.

Sobre os procedimentos, inicia-se dizendo que ao longo da pesquisa foram cruzados dados de diferentes sítios a fim de verificar o número de livros escritos pelo autor, sendo utilizado para tal o Blog da Casa Warat⁹ em que listou provisoriamente, em 2016, cerca de 45 títulos.

Além disso, o Blog da Cátedra Luis Alberto Warat¹⁰, o site da ABDET¹¹ (Academia Brasileira de Direito do Estado), bem como teses e dissertações, que trouxeram no corpo de referências os textos do autor e que tinham como objeto de análise a sua obra, foram também utilizados, citando nominalmente a de Dilsa Mondardo (1992), Mariana Veras (2017) e Caroline Menezes (2021).

Buscou-se em seguida localizar cada uma das obras em livrarias, bibliotecas e sebos, a fim de garantir a inclusão na pesquisa. Tendo em vista as dificuldades de acesso a grande parte desses títulos, foi utilizado como critério de inclusão e análise aqueles de circulação comum

⁹ Fidyka (2016).

¹⁰ Cátedra... (2013).

¹¹ ABDET (2015).

entre a comunidade científica e acadêmica, sendo esses títulos de quaisquer edições, publicados separadamente ou em coletâneas de textos.

Há com isso a impossibilidade de se atentar às mudanças ocorridas nos escritos entre uma edição e outra, sendo essa uma possibilidade para outros trabalhos. Mas, de modo geral, esses percalços não comprometeram significativamente o intento da pesquisa em razão de recorte temporal e material adotado.

Pontua-se que foi estabelecido o prazo de outubro de 2022 para busca dessas obras e, com isso, só entraram no corpo geral de achados os seguintes livros: *A ciência Jurídica e os seus Dois Maridos* (1985; 2004); *A definição jurídica* (1977); *Mitos e teorias da interpretação da lei* (1979); *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica* (1983); *Manifesto do Surrealismo Jurídico* (1988); *Manifestos para uma ecologia do desejo* (1990); *O amor tomado pelo amor* (1990); *Introdução Geral ao Direito I* (1994); *Introdução Geral ao Direito II* (1995); *Introdução Geral ao Direito III* (1997); *O Direito e sua linguagem* (1995); *Os quadrinhos puros do Direito* (2004); *Filosofia do Direito: uma introdução crítica* (1996); *O ofício do mediador* (2001); *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono dos sentidos e da reconstrução da subjetividade* (2004); *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou* (2004); *A rua grita Dionísio! Direitos Humanos da alteridade, surrealismo e cartografia* (2010) e *Em nome do acordo: a mediação no Direito* (2018).

Até o final do mês de março de 2023 procedeu-se a leitura de todas obras para que toda análise pudesse ser processada e incorporada neste texto. Dos livros encontrados, dez deles foram diretamente processados, desses, sete foram escritos tão somente por Warat, um deles em cooperação com Albano Marcos Bastos Pêpe¹²: *Filosofia do Direito: uma introdução crítica* (1996); outro, *O Direito e sua linguagem* (1995), a versão analisada tem colaboração de Leonel Severo Rocha e, por fim, *Em nome do acordo: a mediação no Direito* (2018) é tido como organizado por Warat e conta com um capítulo escrito pelo autor, sendo publicado após sua morte.

Neste caso, os livros submetidos à Análise de Conteúdo são: *A ciência Jurídica e os seus Dois Maridos* (2004); *Mitos e teorias da interpretação da lei* (1979); *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica* (1983); *Manifesto do Surrealismo Jurídico* (1988);

¹² Abre-se espaço para comentar que Warat é conhecido por escrever em cooperação com autores como Rosa Maria Cardoso, Leonel Severo Rocha e Albano Marcos Bastos Pêpe e outros, o que dificultaria precisar na análise o que é de criação/autoria de um e de outro, sendo esse um problema a ser enfrentado no curso de pesquisas futuras que tenham por objetivo realizar o mesmo procedimento. De todo modo, a dificuldade não impediria que resultados interessantes aparecessem.

Introdução Geral ao Direito I (1994); *Introdução Geral ao Direito II* (1995); *Introdução Geral ao Direito III* (1997); *O Direito e sua linguagem* (1995); *Filosofia do Direito: uma introdução crítica* (1996) e *Em nome do acordo: a mediação no Direito* (2018).

Seguindo os alertas e confissões de percurso, é preciso pontuar que textos importantes ficaram de fora desta análise. Se em um primeiro momento havia a pretensão de tocar toda a obra de Warat, os livros analisados foram, no final das contas, livros do primeiro e do segundo tempo, havendo dois livros com temáticas do terceiro tempo.

Assim, ficaram de fora textos que estão diretamente associados a um momento ético-estético e que cita-se nominalmente pela sua importância: *Manifestos para uma Ecologia do desejo* (1990); *Por quem cantam as sereias: informe sobre ecocidadania, Gênero e Direito* (2004); *O ofício do mediador* (2001); *A Rua Grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia* (2010). Além desses, outros textos importantes dos livros *Territórios Desconhecidos* (2004) e *Epistemologia e ensino do Direito* (2004) também ficaram de fora.

Antes de seguir tratando da análise em si, é importante frisar que a organização desta se dá em etapas: primeiro, com a organização da pré-análise, em que se torna operacional e preciso o leque de documentos, hipóteses e os fundamentos da análise; segundo, com a exploração do material com a análise propriamente dita; terceiro, e por fim, com o tratamento dos resultados obtidos, em que há a interpretação e a significação.

A pré-análise em muito se confunde com as etapas típicas do desenvolvimento de pesquisa na pós-graduação, em que o objetivo é tornar operativo e sistemático o que se teve por ideia inicial. Assim, torna-se mais precisa a questão central, o que de fato se busca, os documentos que serão utilizados, as hipóteses formuladas e afins. Nesse sentido, essa etapa se confundiu com o próprio processo de amadurecimento do projeto no âmbito do programa de pós-graduação e do grupo de pesquisa ao qual esta investigação esteve vinculada, sendo submetida à orientação e debate.

Além disso, foi nesta fase em que se construiu um pequeno modelo utilizado (Quadro 2) para sistematizar o material extraído a partir da leitura do *corpus* selecionado, e já mencionado, garantindo que formalmente todos os escritos passassem pelo mesmo ciclo de processamento e análise, evitando a perda de material e falta de uniformidade ao longo de todo o percurso.

Assim, na construção do *corpus*, garantiu-se que todos aqueles listados fossem tratados de forma semelhante, homogeneizando o resultado. Passadas as considerações gerais sobre a operacionalização da interpretação, segue-se tratando sobre sistematização e o tratamento do *corpus* para *fazer falar* todo o material.

2.2 A APLICAÇÃO: CATEGORIAS, UNIDADES DE REGISTRO E DE CONTEXTO

Desde os primeiros passos a pesquisa conta com o que se convencionou a chamar de categorias fundamentais: sujeito, subjetividade, pessoa e indivíduo, como por tantas vezes já mencionado. Romeu Gomes (1994, p. 70) lembra que categoria “se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si” e trabalhar com elas significa agrupar por procedimentos, sendo utilizada em qualquer tipo de análise qualitativa, mas ganhando especial contorno na Análise de Conteúdo.

Dentro dessa, as categorias podem ser de duas ordens: previamente definidas ou posteriormente definidas, de modo que na medida em que a análise se desenvolve, categorias maiores - por características e semelhanças - vão tomando espaço. Todavia, há uma questão importante a ser elucidada quando o assunto é a diferenciação entre categoria e unidade de registro, tanto do ponto de vista da organização da análise quanto dos próprios resultados obtidos.

Pela análise categorial as unidades são as já mencionadas acima, sendo a validade atestada pela relação semântica com o objeto situado dentro do contexto social e cultural do discurso jurídico, possibilitando a extração de informações e a produção de interpretações suficientes à resposta a questão central da pesquisa: sobre as articulações e associações na obra de Warat entre sujeito de direito e a subjetividade.

Mas, ao mesmo passo em que essas são categorias prévias, são também unidades de registro. Segundo Bardin essas são:

unidades de significação codificada e correspondentes ao segmento do conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial [...] A nível semântico pode ser “o tema”, enquanto que outros são feitos a um nível aparentemente linguístico, como a “palavra” ou “a frase” (BARDIN, 2011, p.134).

Foi esse segundo caso o critério escolhido na pesquisa. Optou-se, mesmo não sendo estudo sobre frequência, pelas unidades de registro - que aqui também são categorias - de nível linguístico: palavra sujeito, subjetividade e etc. Partiu-se do pressuposto que o uso do termo sujeito é preciso e particular no Direito, ora como sinônimo de ser humano, ora como pessoa, ora como sujeito de direito, mas todas elas caras, do ponto de vista semântico e pragmático.

Apesar da escolha de núcleo ser palavra, elas devem guardar relação ao tema, logo, tema e palavra também se confundem. No Quadro 1, abaixo, segue um esquema que melhor ilustra essas relações e ajuda a dirimir possíveis confusões.

	Categorias	Unidades de Registro	Unidades de Contexto
Prévias	<ul style="list-style-type: none"> Sujeito Subjetividade jurídica Subjetividade relacional Indivíduo Pessoa 		
Posteriores	Tempos <ul style="list-style-type: none"> - Primeiro tempo de Warat: Semiologia Analítica - Segundo tempo de Warat: Semiologia Política - Terceiro tempo de Warat: Semiologia do Desejo 	Sujeito Subjetividade jurídica Subjetividade relacional Indivíduo Pessoa	Frase Parágrafo
	Sujeito <ul style="list-style-type: none"> - Social - Do ofício jurídico - Do poder 		
	Subjetividade <ul style="list-style-type: none"> - Coletiva - Institucional - Dominante - Científica - Individual 		

Quadro 1 – Relação das categorias, unidades de registro e unidades de contexto.
 Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

De modo geral, como disposto acima, tem-se que a pesquisa partiu com as categorias previamente traçadas, as encarou como unidades de registro ao longo da exploração e tratamento dos dados e soube que também as encontraria ao final do percurso. Mas, como o método utilizado na análise de conteúdo para obtenção de resultados a partir da interpretação é a inferência, outras categorias surgiram aos olhos, tendo em vista que estão sempre vinculadas às chamadas unidades de contextos, carregando consigo inúmeras outras possibilidades.

No caso, as categorias secundárias, ou posteriores como trazido no Quadro, encontradas e que servem como agregadoras são: Warat do primeiro tempo (Semiologia Analítica), Warat do segundo tempo (Semiologia Política ou do Poder) e Warat do terceiro tempo (Semiologia do Desejo). Além dessas, sujeito social, do ofício jurídico, do poder também aparecem, bem como a subjetividade coletiva, institucional, dominante e científica.

A unidade de contexto, no caso, tem valor na medida que “serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro” (BARDIN, 2011, p. 137), ou seja, pode ser a frase se a unidade for palavra, ou pode ser parágrafo se a unidade for tema.

Centeno e Bringhenti (2021, p. 830), ao analisarem os conteúdos das propostas de governo para o setor econômico dos 4 primeiros colocados na corrida presidencial brasileira de 2018, comentam que o método mobilizado pela análise de conteúdo permite uma leitura mais

abrangente daquilo que se propõe, articulando o texto em si com a análise crítica, alinhada ao contexto em que esses documentos foram produzidos.

Todavia, os autores parecem romper com o entendimento do que é unidade de contexto trazido por Bardin, e aqui também adotado, na medida em que equiparam o contexto de produção do texto (político, social, ético, estético e etc.), à unidade de contexto, quando afirmam, por exemplo, que é nessa última onde há “exploração do contexto externo ao conteúdo de cada categoria” (CENTENO; BRINGHENTI, 2021, p. 830).

Essa compreensão não é adotada neste trabalho, vez que o entendimento é de que a unidade de contexto guarda relação com o sentido do elemento codificado, ou seja, diz respeito à construção frasal, ao enunciado, a construção textual que ajuda dando sentido a unidade de registro, conforme o que é trazido por Bardin (2011) quando trata de "A descrição analítica". Diz a autora:

Quando existe ambiguidade na referenciação do sentido dos elementos codificados, é necessário que se definam unidades de contexto, superiores à unidade de codificação - *categoria/registo*, - as quais, embora não tendo sido tomadas em consideração no recenseamento das frequências, permitem contudo compreender a significação dos itens obtidos, *repondo-os no seu contexto* [grifo nosso] (BARDIN, 2011, p. 42).

Isso garante que a construção do argumento e a própria combinação de premissas guarde relação lógica com o corpo de análise, sendo esse um elemento essencial da inferência e, por conseguinte, do que aqui se convencionou a tratar por interpretação controlada.

Essa pode ser uma virtude do método, mas também um defeito visto que reduz a enunciação ao plano da fala em um suporte de massa, não abrindo espaço considerável em sua aplicação para as condições de produção dos próprios textos que, por sua vez, estão situados nos quadros institucionais acadêmicos, produzidos em tempo histórico bem definido, e com perspectivas ideológicas-subjetivas pragmaticamente grafadas.

Warat traz que "a enunciação é portadora de um conteúdo informativo que influi no agir dos sujeitos a partir de mecanismos institucionais de produção de significações" (1995, p. 85) e complementa: "quando se privilegia os sujeitos da fala, deixa-se de lado as referências ao quadro institucional político e ideológico, a partir do qual se produziu a enunciação" (1995, p. 85). Essa é, por sua vez, uma clara leitura do autor a partir de Michel Pêcheux, a quem ele cita nominalmente.

Em uma perspectiva crítica, ter ciência dessas questões e construir algo a partir disso parece ser o mais adequado a se fazer. De todo modo, pontua-se também que neste plano reside

uma diferença substancial entre a análise de conteúdo, aqui utilizada, e a análise do discurso que articula referências a outros diferentes planos contextuais.

Na análise de conteúdo o contexto é de frase - continente e conteúdo - e pode-se pensar o enunciado do ponto de vista estático. Na análise do discurso, como o próprio nome traz, é necessária a análise do enunciado em processo em enunciação, sendo visto com relação ao que o determina, inclusive da posição do sujeito-falante, como traz o próprio Warat (1995, p. 82-83) quando trata das propostas metodológicas da semiologia dominante.

É bem verdade que Warat em sua obra muito joga e brinca com a Análise de Discurso, tendo sido um meio empregado pelo autor a partir das inúmeras leituras que fazia do próprio Mikhail Bakhtin, que aparecem nas versões do livro *A ciência jurídica e seus dois maridos*, da Julia Kristeva, que influenciou nos processos de consideração da obra de Bakhtin e o próprio Pêcheux no cenário da terceira época da Análise do Discurso francesa (década de 80, momento em que Pêcheux repensa sua teoria) (PAULA, 2013, p. 246).

Apesar dessa enorme influência, essa estratégia não norteou ou subsidiou diretamente a leitura que se faz da obra de Warat, prezando-se pela análise de conteúdo. Além disso, frisa-se que a Análise do Discurso aparecerá novamente ao longo deste trabalho, já que há um cruzamento direto com os achados da pesquisa, ou seja, é resultado a associação do sujeito na obra de Warat ao sujeito articulado pela ou na análise do discurso.

Deste modo, após elucidar esses encontros entre categorias prévias e unidades de registro e de tratar precisamente sobre unidades de contexto, retorna-se ao tratamento por inferência na análise de conteúdo que segue um esquema relativamente bem demarcado: as mensagens com o conjunto de dados a partir dos textos do autor são lidas e é feito o destaque das categorias iniciais. Esse destaque dá a fragmentação delimitada entre categoria, unidade de registro e unidade de contexto, que responde às causas antecedentes da mensagem, as consequências e interpretação (com a significação concedida).

Houve, como é possível observar no Quadro 2 abaixo, a separação clara das unidades de registro, contexto geral no livro, unidade de contexto, categoria e definição retirada por inferência.

Essa separação garantiu as conclusões parciais acerca de cada categoria, de cada unidade, em cada livro lido, bem como garantiu o posterior cruzamento dessas conclusões parciais para compreensão geral na obra de Luis Alberto Warat.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao Direito III: o Direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

Categoria Registro	Capítulo/secção/sobre o que fala	Unidade de Contexto (verbalização)
SUJEITO		
Parte 1, Capítulo 1, “Os direitos humanos também passam pelos desejos”, falando sobre a importância do amor para as práticas políticas dos direitos humanos.	Mesmo sentido já mencionado em int. II.	<ul style="list-style-type: none"> - “Não basta, pois, o trabalho de um discurso militante, sobre os direitos humanos absolutamente comprometidos com a denúncia e com a lembrança da barbárie e com o terrorismo instituído. Ao contestar a barbárie “estatal”, temos que levar em conta a sua estreita vinculação com a ordem simbólica que nos produz como sujeitos institucionalmente alienados. Assim, as práticas políticas dos direitos humanos, como empreendimento emancipatório, e como um compromisso do homem com a autonomia, não podem fugir das tarefas de libertação e transformação da linguagem que fundamenta a heteronomia dos desejos e a ausência de uma práxis política quotidiana” (p. 16).
Parte 1, Capítulo 2, “Democracia, direitos humanos e pós-modernidade: uma reflexão sociológica a partir do princípio da realidade de Freud”, tratando especificamente sobre uma sociologia da alteridade a partir de Freud.		<ul style="list-style-type: none"> - “Em primeiro lugar, entendi que para escapar da armadilha das abstrações niilistas [...] precisava de uma sociologia que teria que ser reconduzida desde uma perspectiva psicanalítica, é dizer, desde um ponto de vista que tome como consideração prioritária as posições identificatórias (do sujeito) que vão surgindo do reconhecimento do outro como alteridade constitutiva (de nossas diferenças e nossa unicidade)” (p. 25- 26). - “Para combater a dominação pelo niilismo que a transmodernidade está impondo, creio importante, como possibilidade, a recuperação da historicidade freudiana, o resgate da singularidade que propicia a psicanálise” (p. 26). - “[...] Assim, penso a psicanálise como um método que permite perceber as interações dinâmicas dos componentes da estrutura social, que fazem de cada sujeito o lugar de onde se fazem e desfazem as significações” (p. 26).

Quadro 2 - Modelo manual utilizado para organização da análise.

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Feito todo apanhado descritivo sobre os processos utilizados para analisar as principais categorias, segue-se agora para o trato dos significados mobilizados dentro do universo jurídicos.

3 DOS RECORTES CATEGORIAIS PARA ALÉM DE WARAT: SUJEITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

As palavras “sujeito”, “pessoa”, “indivíduo” e “subjatividade” não existem por si, são palavras mobilizadas para tratar coisas diferentes e o seu significado é revelado quando posto em relação com os objetos que buscam designar, dentro de contextos sociais, culturais e discursivos circunscritos.

Eduardo Rocha já alertava sobre essa complexidade, pontuando que é importante ter cuidado com o símbolo sujeito, e aqui também se estende para pessoa e indivíduo, já que sobre esses são construídas e articuladas uma “multiplicidade de sentidos e verdades, às vezes opostos, mas apresentados como sendo uma mesma categoria. Deve-se ser cauteloso para não recair na exaltação ingênua ou mesmo na crítica que descarta toda complexidade" (ROCHA, 2013, p. 145).

Fazer tais afirmações implica assumir que a discussão é complexa e implica na necessidade de estabelecer, mesmo que provisoriamente, que há um certo nível de precariedade. Assim, o que aqui se expõe tem muito mais a ver com os subsídios para uma leitura da obra de Warat contextualizada com suas bases de produção e circulação no meio acadêmico e jurídico, do que com uma pretensão de esmiuçar as vias históricas, filosóficas e políticas tomadas pelo Direito, e pelos diversos ramos, para as diferentes concepções do que é a subjatividade, ou o que é ser sujeito de direito, sujeito do Direito e etc.

Implica em apontar que colocar tais palavras em jogo levará aos contextos jurídicos de sua produção discursiva, já que os diferentes paradigmas sociais, políticos e científicos colaboraram na produção de diferentes matrizes teóricas que dão estrutura e corpo as diferentes abordagens, como as matrizes jusnaturalistas, juspositivistas e materialistas.

Nem sempre há clareza dentro das produções jurídicas, sobretudo acadêmicas, quando o assunto é conceituação, definição e a dependência desses às correntes que lhes dão corpo: “[...] Os juristas, tradicionalmente, revelando inconscientes tendências jusnaturalistas, acreditam na existência de definições reais para o direito e ilusoriamente buscaram a essência dos termos jurídicos (manifestação jurídica do mecanismo ideologizante da fetichização [...])” (WARAT, 1995, p. 58), como atributos inerentes das coisas na tipologia das definições.

Essas diferentes matrizes teóricas produziram e produzem diferentes significados, conceitos e noções debaixo de um - suposto - mesmo signo, a partir de perspectivas próprias, contextuais e ideologicamente comprometidas. Diz-se suposto, a partir da concepção de que o signo é estruturalmente concebido em dois planos arbitrários, um significante (imagem acústica

representativamente criada) e significado (a ideia carregada, o conteúdo), ou seja, diferentes ideias podem preenchê-lo.

A noção de sujeito de direito em Hans Kelsen é, por exemplo, característica de um pensamento comprometido com o modelo estrutural, de vinculação lógica, desenvolvido pelo autor na Teoria Pura do Direito (1998, p. 4-5). Já a noção de sujeito de direito em Pachukanis aparece como categoria central da juridicidade contemporânea, estando comprometida com a relação jurídica como célula central do tecido jurídico¹³ (2017, p. 97).

Essas matrizes são essenciais e as referências são importantes para indicar os elementos constitutivos do conhecimento produzido, restringindo a amplitude do uso de termos vagos e ambíguos, como os aqui mobilizados. Nesse sentido, faz-se necessário abordar as articulações nas matrizes teóricas que podem ser associadas às cadeias de sentidos elaboradas por Warat ao longo de sua obra.

Como já dito, há uma vinculação do autor à chamada Escola Analítica de Buenos Aires, logo, seus escritos, sobretudo àqueles do primeiro tempo, mostram uma implicação com os termos e conceitos das teorias de Kelsen, seja para entendê-lo, interpretá-lo e criticá-lo, buscando os furos, limites e problemas teóricos e práticos. Desse modo, essas elucidacões terão como contraponto a matriz do jusnaturalismo, ou seja, com a perspectiva que pauta o direito subjetivo¹⁴, cujo centro é o sujeito sinônimo de indivíduo, de humano, de carne e osso.

Isso se dá por entender que não é possível tomar o Direito moderno sem tratar de uma dicotomia historicamente posta no campo da Ciência do Direito, sob uma perspectiva de Ciência Dogmática do Direito e da Ciência Jurídica, ou mesmo entender as construções e rupturas operadas sobre a subjetividade jurídica, ora entendendo o sujeito e pessoa como

¹³ Sobre essa afirmação Oscar Correias discorda tecendo três observações: "primeiro, Pachukanis reconstrói o direito a partir da categoria sujeito. A meu juízo, a categoria básica é a de coisa, porque é a mercadoria a que cria ao sujeito, a que faz que o sujeito "a leve" ao mercado. Segundo: Pachukanis reduz o direito ao direito civil. Terceiro: a norma, como momento ativo do fenômeno jurídico como reconhecimento da relação social, não aparece na construção do jurídico" (2023, p. 139).

¹⁴ A concepção contemporânea de direito subjetivo circula entre o direito subjetivo como um interesse juridicamente protegido pela ordem jurídica (objetiva), e a definição do direito subjetivo *como poder de ação da vontade* que é reconhecida também pela ordem jurídica. A origem histórica da expressão é controvertida, mas há menções às passagens do *ius* como coisa justa ao *ius* como poder do homem sobre as coisas, centrado em sua vontade individual.

Michel Villey esclarece: "O que me parece característico da expressão direito subjetivo, se a entendermos no sentido autêntico e originário, é que se aplica o selo, a rubrica do jurídico (a força normativa do *direito*), a uma faculdade do sujeito, a um dos seus *poderes*. O direito subjetivo de propriedade é, por exemplo, o *poder* de usar, de desfrutar, de dispor da coisa, atribuído ao proprietário, ele mesmo reconhecido, garantido, sancionado *juridicamente*. Essa noção complexa resulta da associação de duas ideias, a de direito e a de poder" [grifo nosso] (VILLEY, 2009, p. 253).

instância ontológica, inata; ora entendendo como operativa da realidade jurídica, ora como contingência da realidade.

Sabendo que também há um compromisso do autor com o abandono “dos bizantinos debates a partir de uma perspectiva abstrata” (WARAT, 1983, p. 39) do Direito e uma pactuação com a materialidade, “pois tanto o conceitualismo descritivo do positivismo como o conceitualismo ético-político das doutrinas do direito natural subestimam a natureza social das significações jurídicas, que é produto da interação de forças sociais” (WARAT; PÊPE, 1996, p. 59), chega-se ao trato do sujeito do discurso como posição de ação, de atividade linguageira (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 457).

3.1 SUJEITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM HANS KELSEN

Hans Kelsen afirma, em *Teoria Pura do Direito* (1998), que interpretar como substância ou coisa o que é abstração obscurece a situação e cria falsos problemas. Essa afirmação serve ao presente percurso, principalmente para demarcar uma diferença de base nos postulados do juspositivismo (kelseniano) e do jusnaturalismo clássico.

Para o autor (1998, p. 5) o Direito, que constitui o objeto do conhecimento da Ciência Jurídica, é uma “ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano”, mas não é a única ordem presente na realidade social. Junto dele, há a ordem religiosa e a ordem moral, cujas diferenças entre essas estão postas no campo da técnica, razão de motivação e da natureza do órgão de aplicação do ato de coerção.

Não há ordens sociais desprovidas de sanções, a diferença está nas espécies: se transcendentais ou se socialmente imanentes. Ou seja, se são determinadas por autoridade sobre-humana com atribuição de vantagens ou desvantagens, se são determinadas e realizadas pelos próprios homens, com ou sem a presença de uma coerção socialmente organizada, talvez de reações espontâneas e automáticas, por exemplo (WARAT, 1983, p. 83).

O que importa dizer é que o Direito como ordem regula condutas, ou seja, os modos de agir e viver, por técnica de motivação específica através de sistema de comandos, prescrições, permissões, concessões, sendo a norma o centro de sentido e ponto de virada na passagem de um fato do mundo social para o mundo jurídico. Nem todas as condutas humanas possuem significação jurídica, é a norma que possibilita uma interpretação nessa realidade construída.

É precisamente a partir da diferenciação do mundo social do mundo jurídico, e da separação entre o que é Direito positivo, posto, construído como realidade, como objeto, e as Ciências Jurídicas como conjunto de teorias que interpretam a realidade, estabelecida como

metalinguagem, que vai permitir a construção de sentido de sujeito jurídico do positivismo kelseniano. Um sujeito que é efeito de posição do indivíduo, do ser humano de carne e osso perante a norma jurídica: “não é o indivíduo como tal que visado pela norma fica submetido, mas a conduta do indivíduo” (KELSEN, 1998, p. 15).

Hans Kelsen ao promover uma diferenciação entre prescrição e descrição, real dado e real construído, Direito e Ciência Jurídica, “se ocupa da caótica significação de uma série de conceitos usados pelas teorias dogmáticas, como por exemplo, os conceitos de pessoa, direito subjetivo, sanção, sujeito de direito” (WARAT, 1983, p. 34), sendo essa uma das razões de sua marcada presença no pensamento jurídico.

Nesse sentido, ele entende que a essência do direito subjetivo é dificultada pelo fato de que com essas palavras designam-se diferentes situações. Uma coisa é a realidade e uma outra coisa é a descrição da realidade operada pela Ciência. Assim, a noção de sujeito de direito e subjetividade jurídica em sua obra, sobretudo na Teoria Pura do Direito, é característica de um pensamento comprometido com a sua pretensão de dar cientificidade à Ciência Jurídica¹⁵, sendo descritiva, estrutural, de vinculação lógica (KELSEN, 1998, p. 4-5).

De modo que só mobilizando os sentidos atribuídos pelo próprio autor para se compreender frases como: “o sujeito é apenas o obrigado, ou seja, aquele indivíduo que pela sua conduta pode violar ou cumprir o dever” (KELSEN, 1998, p. 143); “Só que este poder jurídico constitui uma situação diferente do dever jurídico que se faz valer através de seu exercício; só que, no exercício deste poder jurídico, o indivíduo é “sujeito” de um direito, diferente do dever jurídico” (KELSEN, 1998, p. 151).

De todo modo, o conteúdo mobilizado está posto em pelo menos duas ordens. Na primeira, como sujeito jurídico há “apenas o obrigado, isto é, aquele indivíduo que pela sua conduta pode violar ou cumprir o dever” (KELSEN, 1998, p. 143), em uma perspectiva do que o autor traz como direito reflexo, ou seja, como um direito que existe tão somente com o correspondente dever jurídico, em que o indivíduo posto em relações situacionais (jurídicas) está obrigado a se conduzir de determinada maneira.

Seja em ação ou omissão, seja prestando ou suportando:

O dever jurídico de alguém não existe sem um dever jurídico de outra pessoa. O conteúdo de um direito é, em última análise, o cumprimento de outra pessoa.

¹⁵ Por mais redundante que pareça, a expressão “dar cientificidade à Ciência Jurídica” ajuda a esclarecer que esse é um padrão que obedece a época em que Kelsen produziu seus escritos e, mais que isso, obedece a uma necessidade já apresentada pela Dogmática Jurídica desde os primeiros intentos mesmo na Escola da Exegese. Assim, tomando como ponto de partida a lei posta, ordenou-se sistematicamente os conceitos jurídicos debaixo de um manto científico, com conceitualização dos textos, elaboração de proposições, categorias e princípios, bem como deu-se o efeito de sistematicidade e vinculação interna.

Por outro lado, a obrigação de um indivíduo a certa linha de conduta é sempre uma obrigação que diz respeito à conduta desse indivíduo em relação a outro indivíduo (KELSEN, 1998, p. 109).

No segundo plano, o sujeito de um direito está diretamente relacionado ao poder de vontade conferido pela ordem jurídica, ou seja, como o autorizado ou aquele a quem é dada a atribuição de competência para agir e fazer valer o não cumprimento de um dever jurídico. Esse é o sentido técnico de sujeito dentro do contexto de direito subjetivo, como indivíduo autorizado por norma jurídica a agir (KELSEN, 1998, p. 152).

Aqui entra o campo da ação jurisdicional com poder de recorrer ao órgão, para usar os termos kelsenianos, e o campo do poder do ato jurídico, o que esbarra na clássica diferenciação transmitida sobre direito subjetivo e objetivo.

Se para Ihering (2019, p. 27), “o direito objetivo encerra os princípios jurídicos aplicados pelo Estado, isto é, o que forma o ordenamento legal aplicável à vida” e o direito subjetivo “é representado pela ação concreta da norma abstrata decorrente de uma faculdade específica de uma pessoa em particular”, faculdade natural, sendo o interesse (sentido amplo) o núcleo do direito subjetivo, para Kelsen o ponto de partida é outro.

Para ele, em *Teoria Geral do Direito e do Estado* (1998), todo direito é objetivo, de modo que a faculdade específica da pessoa particular não é sua existência por si e sua ação, mas o enquadramento da conduta do indivíduo à norma:

Apenas se um indivíduo se acha em relação com tal norma jurídica, apenas se aplicação da norma jurídica, a execução da sanção, depender de expressão de vontade de um indivíduo voltado a esse objetivo, ela poderá ser o Direito “dele”, um Direito subjetivo, ou seja, um “direito”. Apenas então é que a subjetivação do Direito - implicada no conceito de direito subjetivo -, a apresentação de uma norma jurídica objetiva como um direito subjetivo do indivíduo, é justificada (KELSEN, 1998, p. 117).

O autor lembra que a estatuir direitos subjetivos correlacionados a deveres jurídicos “não é uma função essencial do Direito objetivo. Ela apenas representa uma conformação possível, mas não necessária, do conteúdo” (KELSEN, 1998, p. 152) de que o Direito pode se servir ou não, sendo essa uma técnica própria da ordem jurídica capitalista, sobretudo no chamado Direito privado, em que toma em consideração o interesse individual. Assim, por vezes o interesse e o direito reflexo se cruzam, por vezes não, não havendo uma correlação necessária.

Warat lembra que em uma observação que foi inserida nos *Problemas Capitais*, Kelsen afirma que Husserl “acertadamente adverte que a relação do dever-ser com o desejo ou vontade é uma exigência que se pode considerar independentemente de algum sujeito concreto portador

do desejo ou vontade. O dever-ser é uma forma objetiva válida independente da referência a um sujeito concreto” (WARAT, 1995, p. 142).

Essa distinção é feita, segundo Warat e Albano Pêpe (1996, p. 55) pela superação de um conjunto de ideias dispostas a partir de dualidades como direito público e direito privado, direito subjetivo e direito objetivo, direito positivo e direito natural, tão comum à dogmática até então usual. Kelsen assume uma perspectiva denominada de “monismo jurídico”, em que redefine os termos e conceitos jurídicos fundamentais a partir de um ponto unitário, comum.

Adotando o monismo jurídico cumpre o intento pessoal de propor sentido único, com relações lógico-solidárias entre os termos, conceitos e categorias:

Assim, por exemplo, sendo os direitos subjetivos anteriores ao Direito positivo - como posto por uma perspectiva jusnaturalista -, este não podia fazer outra coisa senão reconhecê-los. Monisticamente, o Direito subjetivo passa a ser visto como uma categoria teórica construída a partir de uma análise estrutural das normas, por ser uma criação cognitiva das mesmas. Com isso a ideia de Direito subjetivo perde todo o resíduo jusnaturalista. Portanto, a partir de uma perspectiva monista torna-se sem sentido afirmar, por exemplo, que o Direito subjetivo tem um fundamento metafísico-teológico ou que seja um atributo da pessoa humana (WARAT, 1996, p. 56).

A Teoria Pura não têm como função mediata reconhecer e possibilitar o exercício de um interesse juridicamente protegido chamando isso de direito subjetivo (1998, p. 189), ou mesmo poder de ação da vontade, mas a função de facilitar a descrição, a exposição, a representação - metafórica - do complexo normativo que, no caso, incide sobre a mesma unidade. Unidade essa expressa no conceito de pessoa.

Resta pensar se a purificação monista que Kelsen propõe é suficiente, como traz Warat (1983, p. 109).

Uma das críticas postas a tal pretensão é a de que atribuir significados dentro do próprio contexto de formação da teoria, deixa de lado as considerações que há dimensões relacionais no sistema, relações que são lineares - como traz o Kelsen - e que dão a tônica de uma totalidade significativa, e relações que também são associativas, logo, provocadas por afinidades por parte do intérprete do texto, da teoria, da norma.

Além disso, há uma relação estabelecida entre o Direito e a Ciência Jurídica, uma como objeto e outra como metalinguagem, e, nesse sentido, há maneiras como usualmente se credita significado aos termos dentro dos contextos sociais de uso, seja de direitos subjetivos, sujeito, pessoa e afins, de modo que há uma pragmática que desloca, por si, um suposto uso ideal, extrapolando a margem de controle institucional de sua produção.

Como afirma Morin (2015):

A patologia da ideia está no idealismo, onde a ideia oculta a realidade que ela tem por missão traduzir e assumir como a única real. A doença da teoria está no doutrinarmismo e no dogmatismo, que fecham a teoria nela mesma e a enrijecem. A patologia da razão é a racionalização que encerra o real num sistema de ideias coerentes, mas parcial e unilateral, e que não vê que uma parte do real é irracionalizável, nem que a racionalidade tem por missão dialogar com o irracionalizável (MORIN, 2015, p. 15).

A própria organização da linguagem científica proposta, ao afastar os componentes ideológicos, se agarra às posturas mitológicas de um referente puro, mesmo que essa pureza não seja sobre um objeto empiricamente verificável, mas sim teoricamente construído. Nesses termos, propostas significativas inéditas, próprias da pretensão científica, podem ser e são cooptadas e remodeladas, como foi feito com as ideias do Kelsen na readaptação da Dogmática Jurídica.

A cooptação poderia ser tratada mais ou menos nos seguintes moldes: Se no plano da Ciência Jurídica, sob determinadas condições de temperatura e pressão, ou seja, caricaturadas como ideais e laboratoriais, faz sentido separar essas instâncias, isolar o que é do campo do indivíduo em ação social, com sua corporalidade e seus níveis de interação no mundo, e o que é sujeito em ação jurídica, a abstração resvala precisamente na dificuldade de separação do que é ação e do que é indivíduo.

Se não é o indivíduo, segundo Kelsen, mas a ação do indivíduo que é alvo da norma e, portanto, do Direito, tem-se que é o sujeito como agente/autor da ação social é alvo do Direito. A abstração proposta pelo autor não seria válida, ou seja, não alcançaria em sua descrição o campo do real dado, fracassando numa proposta de teoria geral, porque como parte ou como todo, o sujeito jurídico se confunde com o próprio sujeito social e, portanto, com o indivíduo.

Não por acaso, a dogmática enquanto disciplina com pretensão científica, que tem por objeto o ordenamento sistemático dos conceitos jurídicos, se apegando à correlação entre sujeito e indivíduo soube, ao longo do tempo, ganhar essa disputa corporificando, reificando, a proposta kelseniana.

3.2 INTERVALO SIGNIFICATIVO ENTRE O SUJEITO E A PESSOA HUMANA

Maria Helena Câmara, ainda nesta importante distinção entre real dado e construído traz que: “A pessoa para o direito não é uma realidade, mas um conceito imanente da própria ordem jurídica. Não é possível no direito distinguir-se pessoa física e jurídica afirmando que uma é o homem individual, portador de direitos subjetivos e outra algo distinto dele” (CAMARA, 1985, p. 355).

Em contraponto, “a teoria tradicional identifica o conceito de sujeito jurídico com o de pessoa. Eis a sua definição: pessoa é o homem enquanto sujeito de direitos e deveres¹⁶” (KELSEN, 1998, p. 191), ou seja, de poderes e obrigações.

As teorias clássicas de base jusnaturalista tratam o sujeito a partir de um esquema que, mais ou menos, pode ser assim descrito: Todos os homens, de carne e osso, são pessoas¹⁷, ou seja, têm máscaras para figurar publicamente. Toda pessoa, com máscara, tem personalidade jurídica, ou seja, é personagem no drama jurídico. Ter personalidade jurídica implica em portar direitos e deveres, ou seja, proceder, agir. Ser portador é ser sujeito, de modo que todos os homens são sujeitos.

Há uma relação posta entre o ser e o agir, entre a própria essencialidade humana, como unidade biopsicossocial indivisível, e a representação e ação na realidade. O Direito, pela Dogmática Jurídica tradicional, teria por razão ou finalidade possibilitar essa costura e dar sentido à conexão entre esses dois campos, a partir da construção normativa:

[...] também no de sujeito jurídico é decisiva a representação ou ideia de uma essência ou entidade jurídica independente da ordem jurídica, de uma subjetividade jurídica que, por assim dizer, preexiste ao Direito, quer no indivíduo, quer em algo coletivo, e que o mesmo Direito apenas tem de reconhecer e necessariamente deve reconhecer se não quer perder o seu caráter de Direito (KELSEN, 1998, p. 189-190).

A ordem jurídica reconhece e possibilita, por meio da personalidade, a realização de interesses, fins, valores do ser. Apelo para certos pressupostos morais, fornece ao pensamento jurídico toda uma série de conceitos que leva a construção de um discurso não menos retórico que o discurso da pureza kelseniana e não menos autorreferenciado.

Uma das características das doutrinas do Direito natural é o fato de que, em princípio e forma geral, elas atribuem validade às normas de justiça que, por sua vez, são apresentadas como derivadas da natureza (coisas e homens), de deus e da razão. Estes três modos de fundamentação são expostos retoricamente pelo jusnaturalismo de forma solidária para

¹⁶ Cabe o destaque para a divisão promovida pela teoria jurídica tradicional, assim denominada pelo Kelsen, de: “se é o indivíduo portador de direitos e deveres considerados, fala-se em pessoa física; se são estas outras entidades as portadoras dos direitos subjetivos em questão, fala-se em pessoas jurídicas. Ao mesmo tempo contrapõe-se a pessoa física, como pessoa “natural”, à pessoa jurídica, como “pessoa artificial” – como comunidade de indivíduos em corporação - [...] uma análise mais profunda revela que também a pessoa física é uma construção artificial da ciência jurídica, que também ela é apenas uma pessoa jurídica” (KELSEN, 1998, p. 191-192).

¹⁷ Sendo comum no Direito Civil de tradição romano-germânico pensar a partir da *persona* latina, Mauss traz que para esses “a “pessoa” é mais do que um elemento de organização, mais do que um nome ou o direito a um personagem e uma máscara ritual, ela é um fato fundamental do direito” (2003, p. 385), tanto do ponto de vista individual nos ritos, quanto aos privilégios adquiridos pela *gens*, estando fundado o caráter pessoal do direito e a *persona* como sinônimo da verdadeira natureza do indivíduo. Por exemplo, a pessoa em Roma é *conditio*, *status* e *múnus*. *Conditio* como posição hierárquica, *status* como estado da vida civil e o *múnus* como cargos e honrarias na vida civil, todos esses determinados pelo nome, que por sua vez é determinado pela família (MAUSS, 2003, p. 387).

sustentar a crença de que direitos e deveres estabelecidos pelas leis naturais (normas de justiça) são inatos aos homens, já que se encontram na natureza, como manifestações de uma vontade divina ou racional (WARAT, 1983, p. 62).

Esse esquema assumido pelo Direito no qual todos os homens são sujeitos, confere a capacidade da razão e domínio (poder) sobre a natureza de si e das coisas, portanto, capacidade de transformação da realidade também a partir do plano jurídico. Seja pela via do “cuidado de si¹⁸” (*epiméleia heautoû*), ou pela via do “conhecimento de si” (*gnôthi seautón*) observa-se um movimento que busca alçar o Homem (homem também como humano paradigmático) ao campo da soberania, em experiência, espiritualidade e racionalidade.

Esse não é um processo exclusivo de tal campo, antes é feito um giro na Filosofia, nas Artes, nas Ciências, na Política que reverbera no Direito, tanto por colocar o humano paradigmático no centro de gravitação da vida, quanto por isolá-lo. Há um apelo à solitude como contexto de transferência de conhecimento divino para os agentes humanos. O sujeito cognitivo compreende, toma consciência, aprende, raciocina, e o faz melhor dentro do lugar social do conhecimento, que é o de isolamento ou de conexão tão somente com os pares.

De modo geral, a solitude e o apelo à individualidade do pensador faz parte de uma retórica e da formação de uma espécie de espírito do intelectual, do artista e do cientista solitário que conhecem e expressam a unidade se si como se as verdades da criação e da religião fossem mais acessíveis àqueles que se colocam fora, ou isolados, da sociedade organizada: “Dos metafísicos aos românticos, os poetas decantavam em detalhes sua solidão [...] diz-se com frequência que a solitude fornece o contexto para o entendimento profundo tanto do “eu” quanto da sociedade” (SHAPIN, 2013, p. 122-123).

Parte deste legado, sobretudo do conhecimento de si, é atribuído a Descartes para quem a condição de ser sujeito e de acessar a verdade se dá pelo pensamento, pelo conhecimento. Ao postular duas substâncias distintas (corpo e mente) coexistindo na mesma unidade individual do “eu”, triunfou o sujeito pensante preso nas paredes do indivíduo, um sujeito que é consciente, autor do conhecimento, que confere sentidos, cria representações (HALL, 2006, p. 27).

Sobre o indivíduo e o “eu” destaca-se que, para Eduardo Rocha (2013), não é possível traçar um quadro geral que desemboque numa teoria generalizante, sendo até certo ponto contraproducente fazê-lo, “mas é possível afirmar que, apesar da multiplicidade de conceitos, um efeito de verdade é comumente associado à ideia de indivíduo: a noção de unidade” (ROCHA, 2013, p. 112).

¹⁸ Citando em termos do que traz Foucault em *A hermenêutica do sujeito* (2010).

Fala-se que foram os cristãos que resolveram, após inúmeros debates, a questão da unidade da pessoa, da unidade da Igreja, em relação à unidade de deus¹⁹. Parece ser essa uma solução que corrobora com a associação à ideia de unidade mobilizada sobre o indivíduo, sobretudo em torno da figura concreta do corpo, unidade biológica cujo traço é a distinção e independência, que é suportado e suporte (BUTLER, 2021, p. 34).

Para Douzinas “as três pessoas de Cícero, o “eu” ou ego, o sujeito jurídico e o juiz são as três facetas que, fundidas em uma só, irão formar a santíssima trindade do humano, a lei e seus sujeitos criando o princípio moderno de homem, pai e filho perante e de acordo com a lei” (2009, p.37)

Assim, “por meio de inúmeros procedimentos de simbolização, criar-se-ão sentidos subjetivos e discursos de verdade em que “eu” será apreendido como uma unidade, independente, autônoma e coerente” (ROCHA, 2013, p. 114). Ao mesmo tempo em que isso ocorre, o que é chamado de "poder-soberania", no campo político-jurídico, trabalha na articulação dessas unidades:

em um corpo social homogêneo que assume conotações como nação ou povo [...]. O Estado moderno assume como pressuposto os indivíduos, atribuindo-se a capacidade de representá-los. Ao mesmo tempo, institui o campo da normalidade: [...] criando a figura do súdito, dos sujeitos submetidos que lhe devem obediência (ROCHA, 2013, p. 116).

Sem dúvidas, no ocidente, a matriz filosófica e política que ergue o indivíduo como unidade e que reverbera no “eu” como marca da subjetividade é hobbesiana. Foi Hobbes quem observou, no Leviatã, que as pessoas devem ser trazidas diante da lei, como palco público, para adquirirem direitos, deveres, poderes e competências, ou seja, para aquisição de personalidade jurídica. A pessoa é na ficção jurídica uma performance institucional: “O sujeito que ganha vida no palco da lei deve também se submeter à lei e apoiar seu criador” (DOUZINAS, 2009, p. 37):

Uma pessoa é aquele cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja com verdade ou por ficção. Quando elas são consideradas como suas próprias ele se chama uma pessoa natural. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-se-lhe uma pessoa fictícia ou artificial. A palavra “pessoa” é de origem latina. Em lugar dela

¹⁹ A Igreja como enunciadora de verdades resolvendo, assim, questões importantes que desembocam na modernidade: "São as querelas Trinitária, Monofisita, que continuarão a agitar os espíritos por muito tempo, e que a Igreja resolveu refugiando-se no mistério divino, mas também com uma firmeza e clareza decisivas: *Unitas intres personas, una persona in duas naturas* - diz definitivamente o Concílio de Nicéia. Unidade das três pessoas - da Trindade - e unidade das duas naturezas do Cristo. É a partir da noção de uno que a noção de *pessoa* é criada a propósito das pessoas divinas, mas simultaneamente a propósito da pessoa humana, substância e modo, corpo e alma, consciência e ato" (MAUSS, 2003, p. 392-393).

os gregos tinham próposon, que significa rosto, tal como um latim persona significa o disfarce ou a aparência exterior de um homem, imitada no palco. E por vezes mais particularmente aquela parte dela que disfarça o rosto, como máscara ou viseira. [...] De modo que uma pessoa é o mesmo que um ator, tanto no palco como na conversação corrente. E personificar é representar, seja a si mesmo ou a outro; e daquele que representa outro diz-se que é portador de sua pessoa, ou que age em seu nome (HOBBS, 1974, p. 100).

Está posto o homem paradigmático por séculos aclamado e justificado, totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades da razão, da consciência e da ação, sempre contínuo e idêntico, além de masculinizado. Nesse sentido ele é tanto o sujeito da razão e da ação (aquele também que pratica o antecedente das leis culturais prescritivas) quanto aquele que sofre o conseqüente dessa prática, sujeitando-se, estando sujeito a algo²⁰.

Observa-se que se, ao longo da história há uma abertura para os chamados novos sujeitos jurídicos (mulheres, crianças e adolescentes, negros, indígenas e outros), não quer dizer antes necessariamente era desconsiderada a dimensão humana desses. Antes, pela função política e ideológica de realização do Direito na sociedade, fabricava-se normativamente um empecilho a figuração pública desses no palco jurídico, não sendo atores-protagonistas, sujeitos de razão e ação, tão somente sujeitos à norma.

Realizando um rápido contraponto, ainda sobre o que aqui se expõe sobre os novos sujeitos jurídicos, tem-se que à luz da teoria kelseniana, na medida em que esses indivíduos praticavam atos na realidade social que podiam violar ou cumprir um dever constituído dentro da ordem jurídica, eram postos no plano de significação jurídica, logo, considerados sujeitos jurídicos. Apesar disso, não haveria norma que constituísse a autorização ou atribuição de atuação por si diante dos órgãos aplicadores, ou, a grosso modo, do judiciário.

“Tanto o conceitualismo descritivo do positivismo como o conceitualismo ético das doutrinas do direito natural, subestima-se a natureza totalmente social das significações jurídicas, que é o produto de interação das forças sociais” (WARAT, 1995, p. 117), de modo que tanto por uma via, quanto pela outra, materialmente estava posta a mesma situação: de indivíduos que não atuavam de forma autônoma no drama jurídico.

²⁰ Parece curioso que recorrer a Análise de Conteúdo, que deu sustentação a essa pesquisa, possa auxiliar como experiência, estritamente exemplificativa, de como o uso das palavras sujeito, pessoa e indivíduo estão denotadas, absorvidas e mobilizadas ideologicamente nos moldes do que trouxe tanto Eduardo Rocha quanto Douzinas os dias de hoje. Utilizando-as em pesquisa rápida no Código Civil de 2022 e na Constituição brasileira de 1988, tem-se que no Código a categoria “sujeito” teve 19 aparições com sentido de sujeito como assujeitado, obrigado à algo; na Constituição foram 8 aparições também com sentidos de assujeitado, sujeito passivo, condicionado. Já a categoria “pessoa” na Constituição aparece 145 vezes com sentidos de pessoa humana, pessoa física, homem individual, ou com especificidade como no caso de “pessoa com deficiência”.

A noção cartesiana de sujeito como autor do conhecimento ou sujeito da consciência foi muito questionada, já que muito se duvidou sobre o que há entre o pensar e o existir. Stuart Hall denominou esse movimento de “descentramento do sujeito”, como uma sequência de abalos, rupturas e fragmentações a partir das tradições do pensamento marxista, do inconsciente freudiano, da linguagem e estrutura em Saussure, da genealogia do sujeito moderno em Foucault e do Feminismo, tanto como crítica teórica quanto como movimento social (HALL, 2006, p. 34).

Outras verdades teóricas e sociais foram produzidas e questionaram o sujeito da consciência, bem como houve a produção de novos e diferentes sentidos sobre o sujeito do conhecimento como sobre o sujeito autor e produtor, e como consequência “abriu-se a possibilidade para infindáveis simbolizações sobre o sujeito e a autoria. Sendo o grau zero inalcançável, salvo ao preço da reificação, da estereotipação, descobre-se que por trás da ilusão da consciência não se encontrará a origem, mas apenas outras verdades precárias (ROCHA, 2013, p. 136).

Para Eduardo Rocha (2013) a abertura simbólica para a compreensão desse leque do que é a autoria, chave da análise sobre o que se aproxima de um sentido adequado ao de sujeito, está assentada nos paradigmas da linguagem, na psiquê e no trabalho. Houve a reinvenção do local da autoria e as verdades sobre o sujeito passaram a se distanciar do centro do indivíduo, de modo que o sujeito-autor é indivíduo, coletivo e, acrescenta-se, instituição, sendo realizado através do discurso, pela enunciação: “Uma vez que o início é inalcançável, a tarefa de revelar intenções, sentidos e ideologias torna-se ato contínuo. Quando se chega ao que se pensava ser a verdade original, descobre-se que ela é apenas a ponta do plexo de outras verdades. A interpretação torna-se tarefa infinita” (ROCHA, 2013, p. 136).

Neste momento, há autores produzindo contrapontos importantes, outros retomando algumas bases do pensamento cartesiano para tratar de assuntos emergentes no campo do direito do autor ou mesmo da inteligência artificial. Tem-se questionado os limites da racionalidade técnica, instrumental, no treinamento de máquinas que parecem ser capazes de ler, falar, escrever, produzir textos, pintar quadros, compor músicas, poesias e afins, ou seja, realizar ações do que por séculos foi um traço distintivo da natureza humana.

Para além de tratar sobre a neutralidade na construção e operação dessas máquinas, do poder econômico e social envolvido nesse processo, volta-se a uma questão básica e que está atrelada diretamente as ideias e sentidos do sujeito. Claudinei Chitolina (2023) no texto *O espectro de Descartes assombra os engenheiros e entusiastas da "inteligência artificial"*, traz

que: “A descoberta do cogito constitui uma vigorosa tese metafísica (inverificável do ponto de vista experimental) segundo a qual todo pensamento pressupõe um sujeito (eu) que pensa”.

Chitolina comenta algo importante de ser pontuado neste momento sobre um possível *revival* do sujeito cartesiano em detrimento dos múltiplos paradigmas de seu descentramento:

[...] no afã de querer demonstrar possíveis equívocos da teoria cartesiana da mente, teóricos anticartesianos de variadas tendências se viram embaraçados em novas dificuldades (supostamente insanáveis) [...] a emergência, os avanços e as implicações (sociais, políticas, econômicas, educacionais) das ferramentas de “inteligência artificial” tornaram Descartes um filósofo atual e incontornável – capaz de servir de contraponto às tentativas teóricas e técnicas de replicação artificial da inteligência e às tentativas de estender a inteligência a todos os seres existentes (CHITOLINA, 2023, s. p.).

Esta não é, definitivamente, uma questão pacífica, tanto pela atualidade quanto pelas consequências práticas do que significa a ação e interferência dessas máquinas na materialidade. Não é mera abstração o trato sobre o ser sujeito, ser autor, pensar, criar, agir socialmente, falar e tomar posição.

3.3 O DISCURSO E O SUJEITO

Sabendo que há diferentes perspectivas da Análise do Discurso enquanto campo, faz-se lembrar Foucault quando traz que o “pensamento ocidental tomou cuidado para que esse – *discurso* - ocupasse o menor lugar possível entre o pensamento e a palavra [...] para que aparecesse como certo aporte entre pensar e falar, um pensamento revestido de seus signos e tornado visível pelas palavras” [grifo nosso] (FOUCAULT, 2014, p. 43-44).

Nesses tempos de relação entre “eu”, corpo e sujeito, tem-se que o discurso é o local em que a linguagem se realiza em exercício, em que o sujeito, individual, coletivo ou institucional, assume a existência por meio da enunciação (BENVENISTE, 2005, p. 281). Não se trata de apenas transmitir informações de modo linear, mas de no processo comunicacional caber mais do que a mera transmissão de mensagens, caber uma relação de múltiplas afetações intersubjetivas, de constituição dos próprios sujeitos da fala, de identificação, de construção de realidades, sentidos, entendimentos e desentendimentos.

O discurso é, assim, “efeito de sentidos entre os interlocutores [...] tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opormos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto” (ORLANDI, 2007, p. 21-22). Como traz Warat (1995, p. 82-83), o discurso é o enunciado, a sequência de frases determinada por pelo menos dois bancos comunicacionais, analisado no processo de sua enunciação e visto

com relação ao que o determina. Ou seja, a própria *posição do sujeito-falante* é considerada: de onde enuncia, como o faz, por quê o faz, quais os contextos históricos, políticos e sociais estão em voga, e nada se restringe ao plano único da fala.

Katya Kozicki (1999, p. 67) lembra que por definição a língua é um fato social, codificada e coletiva, já a fala é individual, livre e criativa:

A fala adquire significação precisamente quando inscrita na língua, revelando-se como ato e possibilidade de conhecimento. No discurso jurídico, poderíamos conceber a língua enquanto código de enunciação dos sujeitos atuantes no processo comunicacional, a qual permite a este mesmo discurso revelar-se como objeto de conhecimento. Com isto queremos dizer que a linguagem jurídica revela-se no momento em que os diversos sujeitos inscrevem suas falas (através da estatuição de leis, interpretação ou decisões judiciais) no universo da ação comunicativa (KOZICKI, 1999, p. 67).

Assim, o objeto da análise do discurso não é a língua e não é a gramática, mas o discurso enquanto curso, percurso e movimento do homem falante e os sentidos construídos como trabalho simbólico e social daquele que está situado historicamente (ORLANDI, 2007, p. 15).

Essa é uma concepção de análise de discurso de tendência europeia que articula o linguístico com o social, pensando as condições de produção do enunciado. Em oposição, a saber, tem-se uma perspectiva americana cujo enfoque é o texto em sua forma, pensando na organização dos elementos que o constituem (BRANDÃO, 2004, p. 15) e que em muito tem a ver com as exposições já feitas sobre a Análise de Conteúdo, por exemplo.

Duas vertentes influenciam a corrente francesa da análise do discurso, sendo do lado da ideologia e dos aparelhos ideológicos o Althusser, e da “Arqueologia do saber” e do discurso o Foucault, que influenciam Michel Pêcheux, por exemplo, como um dos estudiosos mais profícuos da temática (BRANDÃO, 2004, p. 18).

Por outro lado, Luciene de Paula (2013), falando sobre Mikhail Bakhtin, ajuda a grafar duas questões importantes: A primeira é que Michel Pêcheux admitiu a influência teórica que Bakhtin teve sobre o desenvolvimento da análise de discurso proposta em seu cenário intelectual, ou seja, há um para além daquilo que foi citado aqui por Helena Brandão (2004, p. 18); segundo que há diferentes análises de discursos, mesmo no cenário francês, e que são reflexos de convergências e divergências teóricas e políticas da época.

De modo geral, aqui interessa que o sujeito, dentro de uma ordem simbólica que o antecede, tem na linguagem a ferramenta de acesso à realidade. Nesse sentido, Foucault menciona ser possível que o tema do “sujeito fundante” permitisse eliminar a realidade do

discurso: é que o sujeito “atravessando a espessura ou inércia das coisas vazias apreendeu, na intuição, o sentido que aí se encontra depositado” (FOUCAULT, 2014, p. 44-45).

No nível da experiência (originária), antes mesmo de formação de um pensamento, significações pairam sobre o mundo e estão abertas a leituras discretas em uma espécie reconhecimento primitivo. Em Michel Pêcheux o sujeito do discurso não se pertence, mas se constitui pelo esquecimento daquilo que o determina, isto é, pela identificação desse sujeito com a formação discursiva que o antecede e o domina, pelo que há de pré-constituído ideológico (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 457).

Essas conexões levam a um questionamento que parece caro a esta altura:

Afirmar que um sujeito age apenas quando é primeiramente formado como sujeito com a capacidade de agir, isto é, como sujeito que sempre já foi atuado, pode parecer uma afirmação relativamente conservadora. Não é possível superar essa formação, romper com aquela matriz que formou cada um de nós como sujeito? (BUTLER, 2021, p. 27).

É possível romper, mas tão somente pela intervenção de normas opostas e igualmente poderosas, ainda segundo Judith Butler (2021, p. 27). Por movimentos de ruptura significativa, por relações que vão infinitamente se constituindo em um campo que é potencialmente desarmonioso, com antagonismos e disputas, um campo propriamente discursivo no qual se fabrica o próprio sujeito e o ser do sujeito:

Apesar de “sujeito” usualmente se referir a uma criatura linguística já diferenciada dentro da linguagem, capaz até mesmo de se referir a si mesma linguisticamente, ele pressupõe a formação do sujeito, incluindo uma narrativa do vir a ser dentro da linguagem. O fato de que a linguagem precede o sujeito não torna óbvia a necessidade de dar conta de como a linguagem emerge e como dar conta da relação entre corporificação e linguagem na formação do sujeito. No fim das contas, se a cena de endereçamento não é necessariamente verbal, então ela designa uma operação mais primária do campo discursivo no nível do corpo (BUTLER, 2021, p. 33).

Nesse turno o corpo, para Butler, é suportado e firmado por uma variedade de mecanismos, instituições, estruturas orgânicas e inorgânicas, por assim dizer, que não são simplesmente passivas. Além de suportado ele é suporte, e como tal sempre suporta alguma coisa. Por isso mesmo ele é agente e relacional: “a dimensão corporal da significação não desaparece quando a fala começa (nem assombra a fala como presença metafísica). Apesar dos corpos poderem significar de um jeito e falar de outro, as duas modalidades permanecem relacionadas entre si” (BUTLER, 2021, p. 34). Do mesmo modo que há uma relação dinâmica entre pensamento, linguagem e fala. Não há uma linearidade lógica.

Nos estudos discursivos não há uma separação entre forma e conteúdo, reúne-se a estrutura e o acontecimento²¹ do significante (língua) em um sujeito que é afetado pela história e, como já dito, pelo que o antecede. Há, assim, a contribuição de três matrizes, como ela mesmo comenta, de três regiões do conhecimento: a psicanálise, a linguística e o marxismo²² (ORLANDI, 2007, p. 19).

Para Orlandi, na Análise de Discurso, o sujeito não coincide empiricamente consigo mesmo, mas é pensado como uma *posição* entre outras. Materialmente constituído e dividido desde seu princípio, já que atravessado pela linguagem e pela história, o sujeito é sempre sujeito de e sujeito à, só tendo acesso a parte daquilo que diz: “Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos” (ORLANDI, 2007, p. 49).

O sujeito não é uma forma de subjetividade estanque, mas um *lugar* que se ocupa todo o indivíduo para ser sujeito do que diz. Uma característica desse é ser intercambiável, ou seja, quando se fala a partir de uma posição, o que se diz deriva seu sentido de modo equivalente a outras falas que também o fazem dessa posição, a exemplo: posição de mãe, juíza, professora, atriz e outras: “o falante não opera como a literalidade como algo fixo e irreduzível, uma vez que não há um sentido único e prévio, mas um sentido instituído historicamente na relação do sujeito com a língua e que faz parte das condições de produção do discurso” (2007, p. 52).

O sujeito do discurso “é uma noção necessária para precisar o estatuto, o lugar e a posição do sujeito falante com relação a sua atividade linguageira” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 457) considerando as relações que esse mantém com as situações em que se encontra, bem como com os saberes, opiniões e crenças que circulam no meio.

²¹ Sobre discurso como acontecimento, Foucault tem uma passagem interessante em “A ordem do discurso”, em que diz: “E se quisermos, não digo apagar esse temos - *temos logofóbico* - mas analisá-lo em suas condições, seu jogo e seus efeitos, é preciso, creio, optar por três decisões às quais nosso pensamento resiste um pouco, hoje em dia, e que correspondem aos três grupos de funções que acabo de evocar: questionar nossa vontade de verdade; restituir ao *discurso seu caráter de acontecimento*; suspender, enfim, a soberania do significante” [grifo nosso] (FOUCAULT, 2014, p. 48).

Páginas depois o autor continua: “Mas é por aí que esta análise suscita problemas filosóficos ou teóricos realmente assustadores. Se os discursos devem ser tratados, antes, como conjuntos de acontecimentos discursivos, que estatuto convém dar a esta noção de acontecimento que foi tão raramente levado em consideração pelos filósofos? Certamente o acontecimento não é nem substância nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da imaterialidade que ele se efetiva, que é efeito; ele possui seu lugar e consiste na relação na relação, coexistência, dispersão, recorte, acumulação, seleção de elementos materiais; não é o ato, nem a propriedade de um corpo, produz-se como efeito de e em dispersão material. Digamos que a filosofia do acontecimento deveria avançar na direção paradoxal, à primeira vista, de um materialismo do incorpóreo” (FOUCAULT, 2014, p. 54).

²² O que rende três noções gerais. A primeira noção é de que a língua tem sua ordem própria, mas só é relativamente autônoma. A segunda que a história tem seu real afetado pelo simbólico e, terceiro, que o sujeito da linguagem é descentrado, já que é afetado pelo real da língua e pelo real da história, não tendo controle sobre o modo como esses o afetam “o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia” (ORLANDI, 2007, p. 20).

Frisa-se que o desenvolvimento dessas ideias se deram a partir de diferentes posições teóricas e filiações²³, por isso, para Brandão (2004, p. 35), por exemplo, o sujeito é tido “como *função* vazia, um espaço a ser preenchido por diferentes indivíduos que ocuparão ao formularem o enunciado [...] deve-se rejeitar qualquer posição unificante de sujeito”.

o conceito de subjetividade não pode estar centrado num ego enquanto entidade única e fonte toda-poderosa de sua palavra, mas num sujeito que se cinde porque é átomo, partícula de um corpo histórico-social, no qual interage com outros discursos de que se apossa ou diante dos quais se posiciona (ou é posicionado) para constituir sua fala (BRANDÃO, 2004, p. 65).

É essa concepção de sujeito - que vai perdendo a polaridade centrada ora no eu ora no tu e se enriquecendo com uma relação dinâmica entre identidade e alteridade - que vai ocupar o centro de suas preocupações atuais. Para ela, o centro da relação não está nem no eu, nem no tu, mas no espaço discursivo criado entre ambos. “O sujeito só constrói sua identidade na interação com o outro. E o espaço dessa interação é o texto” (BRANDÃO, 2004, p. 76).

O domínio dos interlocutores é parcial e só há unidade no espaço do texto. Conseqüentemente, a significação se dá no espaço discursivo (intervalo) criado (constituído), ou compartilhado, pelos/nos dois interlocutores (ORLANDI, 1998). Assim, o sentido e o sujeito não são dados a priori, mas são constituídos no discurso, descartando uma noção idealista de subjetividade que aparece “como fonte, origem, ponto de partida ou ponto de aplicação” (BRANDÃO, 2004, p. 76).

Há uma crítica na análise do discurso em relação a uma teoria da subjetividade que reflita a ilusão de sujeito e da própria subjetividade em sua onipotência. Na análise do discurso a relação com o poder e o inconsciente estão materialmente ligados e ambos funcionam na constituição do sujeito e do sentido: “O sujeito falante é determinado pelo inconsciente e pela ideologia” (ORLANDI, 1986, p. 119). É nesse sentido que Pêcheux propõe uma teoria não-subjetivista da enunciação que permita fundar uma teoria (materialista) dos processos discursivos” (BRANDÃO, 2004, p. 78).

²³ Para autores como Charaudeau o sujeito do discurso é, ao mesmo tempo sobredeterminado por condicionamentos de ordens diversas e livre para operar as escolhas no momento de focalização do discurso, ou seja, é coagido pela situação e livre para individuar, traçar suas próprias estratégias (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 458). Possenti (2004, p. 91) comenta que pessoalmente não fica em nenhum dos extremos invocados quando se trata do discurso e do sujeito, “não acredito em sujeitos livres nem em sujeitos assujeitados. Sujeitos livres decidiriam a seu bel-prazer o que dizer em uma situação de interação. Sujeitos assujeitados seriam apenas pontos pelos quais passariam discursos prévios. Acredito em sujeitos ativos, e que sua ação se dá no interior de semi-sistemas em processo. Nada é estanque, nem totalmente estruturado”.

O que chama atenção é para o que há de comum naquilo que se compreende com uma espécie de natureza do sujeito, que é a imbricada relação entre o signo-palavra e o significante, ou seja, a imagem que se tem e que é parte de plano de significação. O significante atribuído ao sujeito é da ordem da ação, da fala, como agente, promotor, que ocupa posição, lugar ou função, como visto.

Apesar das mudanças dos significados, nos diferentes campos e disciplinas do saber, mudanças essas que são convencionais e contextuais, a imagem que se forma é de uma unidade que, mesmo ativo ou passivo nos contextos, seja como substância visível ou invisível (atômica) ainda assim, é sempre agente. A subjetividade, nesse sentido, seria o campo, espaço de ação, afetação, gravitação, cruzamentos, junções, diferenciações dessa suposta unidade e, nesse aspecto, não pode ser descrita em termos estáticos, fotografada, apreendida e descrita de forma fixa, mas sempre dentro de contextos e relações dinâmicas.

4 O SUJEITO COMO “ALGO MAIS QUE UM CONJUNTO DE NORMAS POSITIVAS”

Se a hipótese inicial era que havia uma certa uniformidade na cadeia de sentidos atribuídos ao sujeito, não havendo modificações importantes ao longo da passagem do tempo, essa se confirma parcialmente. Isto é, há certa uniformidade de sentidos atribuídos por Warat sobre o sujeito, mas há também modificações importantes ao longo dos escritos, modificações no campo da frequência de uso e dos adensamentos teóricos.

As evidências são de diferentes ordens. Primeiro, pouco aparece ao longo dos textos mais analíticos como *Mitos e teorias na interpretação da lei* (1979) os termos afeitos à pesquisa. Nesse caso, quando aparece, aparece em termos de apresentação, e um certo grau de crítica, às ideias de Kelsen e à Dogmática jurídica, articulando, por exemplo, o sujeito como sujeito passivo de uma sanção que, na interpretação, será individualizado:

Assim, os diferentes métodos de interpretação proporcionam regras e critérios para especificar a conduta mentada e para *individualizar o sujeito passivo*. Vê-se, pois que a dogmática usa os mesmos sentidos de interpretação que a teoria Kelseniana, mas difere desta enquanto vê a interpretação como um ato de conhecimento e não de vontade” [grifo nosso] (WARAT, 1979, p. 38).

Segundo, como já afirmado, em *O direito e sua linguagem* (1995), aqui considerado um livro representativo da transição entre as fases da semiologia analítica e a semiologia do poder, os termos estão concentrados principalmente nos capítulos finais e no posfácio, o que indica uma profusão de ideias aí concentradas.

Terceiro, há um aumento vertiginoso no número de citações que acabou por compor o *corpus* de análise quando se compara os livros de *Introdução I*, *Introdução II* e *Introdução III*, que, em maior ou menor grau de precisão, também servem como demonstrativos da divisão por fase, por escritos. Além do uso específico da categoria sujeito, observa-se que a passagem do tempo levará Warat a articular ainda mais fortemente sobre a subjetividade, usando termos como homem e indivíduo em uma frequência maior do que aquela observada na primeira fase de seus escritos.

Isso leva a pensar que o uso do termo sujeito foi primeiramente ampliado, mas também melhor empregado e caracterizado, dentro do contexto de subjetividade e com marcas diferentes das associadas as categorias homem e indivíduo.

4.1 O SUJEITO NO *SETTING* SOCIAL E NO *SETTING* JURÍDICO

Há palavras associadas e combinadas ao longo da obra que são importantes de se pontuar desde logo. Isso porque elas ajudarão a encaminhar a formação do sentido deste texto e a pontuar as articulações trazidas pelo autor, são elas: “sujeito social”, “sujeito político-ideológico”, “sujeito de direitos”, “sujeitos castrados”, “sujeito do ofício jurídico”, “sujeito acadêmico da enunciação”. Esses termos de nenhum modo se associam integralmente à redução kelseniana de um sujeito tão somente alvo da norma, produzido no *setting* jurídico, nem tão pouco podem ser associados ao sujeito do jusnaturalismo, qual seja, o sujeito como sinônimo de homem de carne e osso.

Isso porque do ponto de vista analítico, o autor já apresentava fissuras no propósito de pureza da teoria kelseniana usando como campo o mito do referente puro. O sujeito kelseniano, nessa ocasião, já era questionado por Warat, ganhando corpo com outras associações e leituras feitas. Observa-se, dentre outras coisas, um rompimento específico no campo da interpretação da lei, ao afirmar que essa não é um patrimônio exclusivamente reservado aos juristas, apesar da ciência de que o magistrado cumpre função de montagem da ficção no sistema teatral das interpretações. Apesar disso, a interpretação da lei “é um privilégio compartilhado por todos os intelectuais que falam como mensageiros da verdade dos diferentes lugares, destinados pela instituição social, para as ciências do homem” (WARAT, 1995, p. 81).

Quando em *Introdução Geral II* (1995), o autor faz um “*Esboço para uma epistemologia das significações e suas projeções sobre o Direito*”, o Direito é visto como um complexo significativo (não sensível). Warat comenta que:

De minha parte considero que, mesmo que o homem de carne e osso não coincida com o sujeito social e jurídico, isso não impede de conceber um sujeito social e jurídico como um conjunto complexo de significações. Kelsen também rechaça a possível identidade do sujeito jurídico com o homem concreto. Para ele o sujeito de Direito é um conjunto de normas positivas relacionadas a um mesmo âmbito pessoal de validade. *Minha proposta difere da kelseniana, posto que o conjunto de significações, que constitui para mim o sujeito jurídico, é algo mais que um conjunto de normas positivas* [grifo nosso] (WARAT, 1995, p. 320).

Para o autor, a esta altura, a concepção e razão do Direito deve ser buscada na sociedade, estudado no interior de uma teoria da sociedade, não em representações idealistas e transcendentais ou em “categorias concebidas “a priori”, que sustentam diversas concepções ainda vigentes, como a kelseniana, a doutrina do direito natural, a fenomenológica ou a postura hegeliana sobre o Direito [...]” (WARAT, 1995, p. 320).

Assim, se em Kelsen o sujeito é produzido em determinados contextos do cenário jurídico, em Lacan no psicanalítico, em Warat, neste momento o sujeito é produzido no cenário social, a partir das múltiplas significações preexistentes e pré-fabricadas que deslizam em significações próprias, ou individuais (2004, p. 142). Mas nem por isso pode ser substancializado como indivíduo, como querido pelas tendências jusnaturalistas.

Tem-se aqui o sujeito como uma categoria teórica despersonalizada, como suporte despersonalizado, com a função de levar em conta as mensagens e relações de forças ideológicas e políticas que governa (WARAT, 1995, p. 83), sendo, neste tempo, dotado de atributos (agir, falar, se posicionar) que precisam ser exercidos, sob pena de, por efeitos práticos, ser coisificado:

Como sugere Pêcheux, a análise discursiva deve tornar possível os mecanismos através dos quais se efetua a tomada de posição do sujeito falante em relação às representações das quais ele é suporte. Em outras palavras, Pêcheux indica a necessidade de uma mudança de problemática, na qual a noção de sujeito cartesiano, psicológico deve ser substituída pelo sujeito político-ideológico (WARAT, 1995, p. 83).

Essas ideias estão diretamente relacionadas a uma perspectiva de sujeito próximo à proposta da análise do discurso em que é tido “como função vazia, um espaço a ser preenchido por diferentes indivíduos que o ocuparão ao formularem o enunciado [...]” (BRANDÃO, 2004, p. 35). Sendo assim, trata-se como espaço aberto, preenchível a partir dos múltiplos trabalhos de significação. O que é coerente com as marcas de transição entre uma semiologia analítica e a semiologia do poder.

No geral, a preocupação maior de Warat não é exatamente com essa categoria, mas principalmente com o poder do discurso e do significado, o trabalho de significação e os diferentes autores ou produtores desse: Estado, instituições, coletivos, indivíduos e afins. Além disso, há uma preocupação reiterada quanto à composição dos espaços como totalitários ou democráticos.

Dessa forma, “sujeito político-ideológico”, “sujeito do ofício jurídico”, “sujeito acadêmico da enunciação” e outros aparecem como termos mobilizados para dar conta de pontuar que há espaços operativos nos quais os indivíduos estão situados, em que não se sabe exatamente o que é da ordem do particular, do psíquico, do institucional e do social, mas que é onde estão engendrados múltiplos discursos: “Há uma atmosfera de significações sociais que permitem que uma realidade e uma história construída sobrevenha ao sujeito e ao discurso” (WARAT, 1995, p. 353).

O autor lembra que o lugar da palavra é uma dimensão de significação que não se manifesta só pela palavra, mas pela capacidade política que a linguagem possui de converter-se no próprio silêncio que homogeneiza o discurso, a pluralidade do social subordina o imaginário à palavra e à linguagem, e introduz o indivíduo na ordem pelas identificações, se perdendo de si (WARAT, 1995, p. 111). Assim, as operações significativas e imaginárias, afetam indivíduos e afetam sujeitos políticos, coletivos.

A gênese do discurso é extra discursiva, ele por si não é produtor de significações, mas dependente da prática social do “lugar da fala”. Warat, quando trata de esboçar uma epistemologia das significações e projeções sobre o Direito, falando especificamente sobre os mecanismos que permitem a análise das condições extra discursivas diz que:

O “lugar da fala” é uma categoria plural. Indica as condições extra-discursivas no processo da comunicação das significações. Institucionaliza e contextualiza, ou se quer, despersonaliza aos sujeitos do conhecimento. Também pode ser visto como um conjunto de regras e convenções referidas aos componentes extra-discursivos das significações. Como o lugar da análise dos múltiplos códigos ou níveis que constituem as significações. Como centro espacial-temporal de produção específica das significações inerentes às ações sociais” (WARAT, 1995, p. 313).

Esses discursos são incorporados e reempregados pelo sujeito da fala-enunciação a partir de critérios próprios de posição ideológica, social, institucional e identificatória. Por exemplo: "quando o sujeito reconhece um discurso, também volta a produzir. Quando o produz tem como determinantes os sentidos que reconhece" (WARAT, 1995, p. 335).

O sujeito não é uma síntese transcendental (WARAT, 1995, p. 113-114), não é coisificado, nem é somente o âmbito de validade pessoal ou núcleo onde as normas se aplicam (WARAT, 1994, p. 25-26), é o espaço intertextual, de encontro entre significantes:

A mediação como elemento substantivo para a reciclagem semântica das categorias do Direito leva a reciclagem de termos e proporciona uma nova concepção do sujeito de direito ou de cidadania, ambos vistos a partir da ótica de um espaço de encontro com o outro [...]. Um sujeito de direito - e o sujeito, por si, como lugar vazio - que não pode ser encontrado nem em um nem no outro, situado no espaço relacional. O sujeito de direito, lacanianamente²⁴ falando, também se constitui entre dois significantes (WARAT, 2016, p. 49).

²⁴ Vale pontuar que Lacan *inverte* em sua teoria os planos de significação do signo, coisa que Warat não faz ao longo de sua obra. Sendo simplório, tem-se que para o uso corrente o signo linguístico tem o significante como imagem acústica e o significado como ideia ou conteúdo que carrega, em Lacan o significante é a ideia e o significado a imagem. É a partir da construção de significante que se opera da clínica psicanalítica, sento no terreno da análise do significante que se faz progredir a compreensão das formações sintomáticas: “O homem, porque é homem, é posto em presença de problemas que são, como tais, problemas de significantes. O significante, com efeito, é introduzido no real por sua própria existência de significante, porque existem palavras que se dizem, porque existem frases que se articulam e se encadeiam, ligadas por um meio, uma cópula, da ordem do por que ou do porquê. É assim que a existência do significante introduz no mundo do homem um sentido novo. Para dizê-lo

O sujeito da enunciação, fala, afirma e produz discursos contextualmente situados, havendo diferentes *tipos*, por exemplo, “sujeitos sociais” e “sujeitos do ofício jurídico”, são para o autor criados socialmente e institucionalmente: “[...] a partir de um conglomerado de noções costumeiras, produzidas na prática teórica do direito, surgem padrões da racionalidade jurídica que são determinantes de um sistema de efeitos de significação, que influenciam na visão idealizada desses sujeitos sobre o papel do direito” (WARAT, 1983, p. 55).

Esses são articulados a partir dos sentidos construídos, a partir do poder da significação politicamente determinada. O sujeito social (WARAT, 1983, p. 54-55) aparece como sujeito das relações sociais (econômicas, políticas, jurídicas), como um lugar dessas confluências.

Warat traz em *Por quem cantam as sereias* (2004) que antes do ser epistêmico, o sujeito do conhecimento, vem o ser social: “[...] o ser em uma pluralidade simultânea de jogos com o diferente, o mesmo sujeito para cada um dos jogos. Em minha unidade como sujeito sempre existe uma multiplicidade de sujeitos. Sempre sou um no múltiplo. O sujeito de uma unidade fragmentada” (2004, p. 467).

Esse sujeito social, a partir da sanção, do processo de intervenção do poder no corpo, é convertido em objeto social, submisso e produtivo: "Os mecanismos da sanção, a despeito do que os juristas teorizam, deixam marcas nos indivíduos que vão além da punição de um ato isolado" (WARAT, 1983, p. 98). Essa categoria, ou subcategoria para fins didáticos, aparece ainda em *Manifesto do Surrealismo jurídico* (1988). Nele o autor fala sobre a percepção do poder das significações, um poder impessoal e anônimo que disciplina a instituição da sociedade e fabrica esses sujeitos sociais:

[...] A partir de Barthes pude distinguir com certa clareza o poder das significações e as significações do poder. Foi uma distinção bastante importante para mim. *Permitiu-me constatar a existência de um poder impessoal e anônimo que disciplina a instituição da sociedade e, sobretudo, fabrica os sujeitos sociais.* Estou falando no poder que se inscreve na linguagem pelo caráter heterônimo, universal, unívoco, da instituição simbólica da sociedade. As atividades de significar, mesmo na intimidade mais profunda do homem, encontram-se a serviço de um poder, pois as conotações que as acompanham introduzem na linguagem uma coerção implacável que obriga a pensar e sentir em conformidade com elas [...].

A meu ver, o poder do significado nos coloca diante do poder como categoria discursiva; diante do homem frustrado por uma significação. É a força alienante da significação que põe em cena um sistema sagrado de representação. Ela impede a relação de pensamento com o desejo e o gosto de significar. A voz da alienação: um modo de jactância e servidão presente na produção simbólica da subjetividade e da realidade” [grifo nosso] (WARAT, 1988, p. 78-79).

nos termos com que eu me exprimia outrora, ao final de uma pequena introdução ao primeiro número da revista *La Psychanalyse: É atra-vessando diametralmente o curso das coisas que o símbolo se liga, para dar-lhes um outro sentido*” (LACAN, 1995, p. 299).

Já os sujeitos do ofício jurídico, operam a partir de um saber elaborado para ocultar a expressão política e os sistemas de interesses, a separação da vida privada e da vida pública: "[...] assim, com a produção de noções como sujeito de direito, cidadania, soberania e contratos, juristas conseguem organizar um discurso de ocultamento das funções do direito na sociedade" (WARAT, 1983, p. 54).

Os sujeitos do ofício jurídico vivem imersos numa temperatura interpretativa que sublima, numa discursividade teológica, variadas práticas de exclusão social. Os ecos solenes da palavra legal sempre falam de uma falta, falam de que o Direito não pode dar segredos que se enunciam numa aparente transparência: no fundo enfeita pretensões conservadoras. Uma galante discursividade que se aproveita dos efeitos performativos das palavras para dissimular as perversões de uma forma social opressiva (WARAT, 1994, p. 21).

Esses, imersos em uma temperatura discursiva institucional, como dito, e na função de intérpretes autênticos, quase nunca superam opressões, anulam ou desmantelam opções totalitárias, e em nome de princípios de segurança e previsibilidade, continuam a enunciar verdades que negam o engajamento e o lugar de fala dos sujeitos de direito (WARAT, 1994, p. 20).

Nesse sentido, Warat (2004) vai trazer que há um rol de sujeitos aos quais as normas se aplicam, ou seja, sujeitos sociais que são assujeitados: construídos como sujeitos reprimidos, hierarquizados, para assegurar o controle do tempo e do espaço social, sem direitos à transformação autônoma.

Esses são assujeitados, convertidos em objeto, a partir da construção de uma subjetividade alienada e pela instauração de uma ordem simbólica em que a lei está inclusa: "Os indivíduos se adequam psicologicamente às relações de dominação muito mais pelos efeitos culpabilizados da ideologia jurídica do que pelo temor das sanções. Ou seja, estamos diante do Direito cumprindo funções do "superego" (WARAT, 1994, p. 25-26).

Stephany Pereira (2021), sobre o *ser derrelictio*, trata sobre o funcionamento da regulação jurídico-social do sujeito humano e das influências e limitações no exercício das capacidades de existir. Nesse sentido comenta que, em termos jurídicos, a derrelição é conceituada enquanto o abandono de coisa, no caso, "essa abandonidade humana e esse sentimento de se estar lançado ao mundo que pode ser contribuído e sofrer grande influência de instrumentos e instituições como o Direito" (PEREIRA, 2021, p. 58).

Para ela, "a possibilidade de pensar o Direito enquanto instrumento de administração de pessoas, traz a questão da situação do indivíduo humano enquanto propriedade do Direito, no sentido de poder ser manuseado e regulamentado pelo mesmo, bem como desamparado"

(PEREIRA, 2021, p. 60). Esse é um cenário manifesto desde o poder doméstico, das relações interpessoais, civis, até as relações no espaço público. Para a autora, na mesma medida que o Direito exerce atividade reguladora, ele desampara o ser humano, já que é instrumento ou ferramenta de poder de ação de determinados grupos dominantes que assumem papéis de governança e liderança.

Para Warat (1988, p. 102) a intersubjetividade foi radicalmente dilacerada pelas práticas disciplinares do saber e do poder, determinando a falência existencial dos homens que, inclusive, perderam sua condição de sujeito do conhecimento e ganharam a condição de elemento de uma configuração totalitária. Nesses termos, *liberar o sujeito* implica em pôr o desejo²⁵ em causa confrontando e agindo, sobre as ilusões de verdade.

Na fase avançada do saber disciplinar, a sujeição provavelmente não dependerá da formação de sujeitos dóceis, subjetivamente flácidos. Da produção institucional da subjetividade se passará para um processo de destruição institucional dos sujeitos. A análise precedente não está destinada a recuperar a figura do sujeito. Pretendo mostrar, antes de mais nada, que o homem precisa, para executar o projeto de uma pragmática emancipatória, compreender que o que foi radicalmente dilacerado pelas práticas disciplinares do saber e do poder foi sua intersubjetividade. O eclipse da intersubjetividade determinou a falência existencial dos homens, a total ausência de ilusões vitais” (WARAT, 1988, p. 102).

É na fabricação dos sujeitos castrados, socialmente e institucionalmente produzidos, constituídos, dentre outras coisas, de medo e presumidos como sujeitos de direitos que se assegura o controle unívoco do tempo e do espaço social (WARAT, 1994, p. 25-26). Essa fabricação ocorre no real dado, no simbólico e no imaginário, na produção da subjetividade como espaço, sistema e como fenômeno dinâmico que comporta múltiplos elementos aparentemente opostos (ROCHA, 2013, p. 40).

Para entender essa fabricação, tem-se que emerge em *Introdução Geral ao Direito II* (WARAT, 1995) uma dicotomia importante entre cultura popular e cultura oficial. A primeira como um sistema simbólico de resistência e produção autônoma, não como ordem, mas como manifestações plurais quase caóticas. Já a segunda, a cultura oficial, como orientadora de mundo, que rege relações (econômicas, políticas, sociais e afetivas) e que impera significativamente, sendo conformista (conservadora) e repressiva (WARAT, 1995, p. 64).

Dentro do contexto de cultura oficial, os sujeitos de direito, tal como articulados, são como um efeito de significação do senso comum teórico dos juristas, pensado e operado

²⁵ “Falo aqui do desejo no mesmo sentido de Guattari: todas as formas de vontade de viver, amar, criar e inventar uma outra sociedade, uma outra percepção do mundo e seus valores. Falo de um desejo semioticamente erotizado, de um desejo que não terá que ser produzido conforme o modelo institucional” (WARAT, 1988, p. 80).

também, mas não só, pelo sujeito do ofício jurídico. Para ele: “Finge-se uma suposta natureza humana na qual as normas jurídicas se referem para regulá-la” (WARAT, 1995, p. 97).

Frisa-se: é um efeito produzido. O senso comum teórico dos juristas é, no caso, uma "atmosfera de significações sociais que permitem que uma realidade e uma história construída incida sobre os sujeitos e os discursos de verdade [...] é uma racionalidade subjacente, que opera sobre os discursos de verdade das ciências humanas" (WARAT, 1995, p. 71). O sujeito de direito é a versão jurídica do paradigma normativo do sujeito social:

[...] se invoca a ideia de um hipotético sujeito de direito para fingir a existência de uma suposta natureza humana na qual as normas jurídicas se referem para regulá-las coercitivamente. Por sua vez, Kelsen pretendeu, desde sua perspectiva purificadora, encarar o sujeito de direito como a personificação de um conjunto de normas que teriam como seu âmbito pessoal de validade a referência a um mesmo indivíduo. As duas conceitualizações, entretanto, *guardam silêncio sobre um elemento político importante: o sujeito de direito não é outra coisa que a produção social da subjetividade jurídica determina a partir do sentido comum teórico do direito. O sujeito de direito é fabricado e moldado no registro social. Assim se inventa a percepção jurídicista do mundo. O sujeito de direito, no fundo não é outra coisa que a versão jurídicista do paradigma normativo da personalidade social, a negação do homem diferente [grifo nosso]* (WARAT, 1995, p. 97).

Os indivíduos são presumidos como sujeitos de direitos, restando questionar a quem interessa essa presunção cuja função é tão somente acalmar ânimos? (WARAT, 1994). Interessa aos chamados “sujeitos do poder”, que detém e usam o Direito para o discurso: “Os discursos jurídicos fazendo ouvir sempre os sujeitos do poder, conferindo a esses sujeitos o poder do discurso” (WARAT, 1983, p. 50). Está constituído, assim, o Direito como meio de enunciação no qual o conhecimento científico produzido sobre ele ocupa o espaço de purificação e silenciamento dessas significações (WARAT, 1983, p. 125).

O parêntese que se abre neste ponto é para, a partir da entrevista concedida por Warat à Revista *Captura Críptica: direito, política, atualidade*, em 2010, contrapor os achados gerais. Isso porque apesar de se identificar que o sujeito de direito e o sujeito social são categorias despersonalizadas, espaços de ação do indivíduo e afins, o autor parece não sustentar essa ideia nos últimos momentos de sua vida. Na ocasião, Warat vai reafirmar que o sujeito é uma construção histórica, não é o homem de carne e osso: “[...] porque quando se fala em pessoa jurídica, ou sujeito de direito, se está falando de um âmbito pessoal de validade das normas que determina, em lugar do sujeito de direito, a classe de indivíduos à qual uma determinada norma se aplica. O que vale é essa relação” (WARAT, 2010, p. 42).

Aí o autor, coadunando com às ideias de Kelsen, diz o que se chama de sujeito de direito é um conjunto de normas que se aplica a um indivíduo: “Hoje, não há sujeitos, há devires. E a

ideia de homem é uma espécie de coisificação de devires e elementos caóticos do mundo” (WARAT, 2010, p. 43). Pelo número de obras submetidas à análise e pela concentração dessas nas fases de uma semiologia analítica e de uma semiologia do poder, não é possível afirmar ou descrever essa expressiva retomada à Kelsen, apenas pontuar aqui sua existência e colocar como questão solta a ser melhor investigada em outras ocasiões.

Segue-se, assim, tratando sobre a subjetividade enquanto espaço de relação e de interação, de fabricação desses múltiplos lugares de ação do sujeito, de desenvolvimento, autonomia ou castração dos indivíduos.

5 SUBJETIVIDADE: SENTIDOS E SIGNIFICADOS

Algumas pontuações são importantes de se fazer antes de costurar os sentidos associados à subjetividade na obra. A primeira pontuação é que essa categoria foi articulada pelo menos de duas formas, inicialmente com o sentido daquilo que pertence ao íntimo, numa aparente dicotomia entre subjetividade e objetividade.

Fala-se em aparente porque aí o subjetivo é, como produção histórica e humana, complexo e processual, mas foi relegado ao irrelevante, àquilo que está dentro do emocional. Como realidade do “eu” é tarefa do indivíduo descobrir sua própria ou particular cadeia de sentidos internos. Em contraponto à essa cadeia, tem-se o objetivo como dado racionalizável.

Não é que Warat concorde com essa dicotomia, ele se vale dela para apontar as contradições da construção de um discurso racional com a pretensão de apartar a emoção e aquilo que é interno. Falando sobre o descrédito do discurso no século XVI em favor da evidência que basta em si e dispensa a linguagem, Warat comenta que para Barthes três evidências despessoalizam o discurso e fez dele um território sem sujeitos: a racional do cartesianismo, a evidência sensível, do empirismo, e uma pessoal, no protestantismo (WARAT, 1995, p. 87):

É neste ponto que se inicia uma atividade teórica ritualizada, em busca da objetividade (verdade) e do controle lógico dos enunciados do discurso. A própria ideia da teoria desterritorializada da atividade do cientista. Fazer ciência, assim, é produzir um discurso consistente e controlar tal consistência à margem de suas condições de produção. O resultado é *um gueto científico e epistemológico, que visualiza a subjetividade como inimiga* e que se recusa a sair de seu campo fechado, abrindo-se para as lutas do saber produtivo e desejante [grifo nosso] (WARAT, 1995, p. 87).

Esse processo chega na constituição teórica e prática também das ciências sociais, tanto que o Direito disso não se afasta. A clássica busca pela purificação da Ciência Jurídica, a divisão do subjetivo e do objetivo em termos kelsenianos, do subjetivo como ato de vontade e do objetivo como ato de conhecimento, a relação lógica de validade não com as coisas do mundo, mas com uma norma fundamental (gnoseológica) são partes desse arsenal de limpeza do subjetivo.

Eduardo Rocha (2013) vai, em sua tese, se debruçar sobre subjetividade, subjetivismo, subjetivo e objetivo com mais afinco, pormenorizando a interação e a interdependência desses dois campos tratando dos inúmeros problemas do intento de distanciá-los. O próprio Warat e Albano Pêpe (1996, p. 16-17) mencionam alguns desses problemas. Comentam, por exemplo, que não se deve restringir o Direito, aqui enquanto Dogmática e enquanto Ciência Jurídica, a uma esfera de racionalidade instrumental, ou mera objetividade, mas defendem que o Estado

de Direito se constitui para além da formalização de um sistema jurídico, em um espaço social “onde a moral e a política não sejam relegadas ao plano da subjetividade” (WARAT; PÊPÊ, 1996, p. 16-17).

Assim, a subjetividade como sinônimo de particularidade, e em contraponto à objetividade, tem relação com uma pauta maior sobre os percursos e intentos do campo científico - a objetividade como marco analítico de transformação do conhecimento científico em científico, pela construção de uma linguagem consistente. Esse sentido é encontrado ao longo dos textos de Warat, principalmente nas obras de cunho analítico e político, ou seja, de primeiro, de segundo tempo ou de transição, tais como em *A pureza do poder* (1983) e *Filosofia do Direito: uma introdução crítica* (1996).

Desse modo, apesar de ter sido um sentido articulado e grafado para fins de controle categorial ao longo da pesquisa, por escolha, esse não será largamente tratado. Essa escolha se dá pela cadeia de relações e associações feitas sobre a categoria “sujeito”, esse sujeito que é fabricado socialmente, institucionalmente, como sujeito do ofício jurídico ou como sujeito de direitos, mas é fabricado em uma trama. É precisamente esse sentido de *subjetividade enquanto trama* que será melhor detalhado.

Pontua-se que, tal como ocorreu na descrição dos achados da categoria “sujeito”, há entre os escritos políticos e ético-estéticos inúmeros usos da categoria “subjetividade” com esse sentido, mas tantos outros usos de termos como indivíduo e homem, cujos contextos de uso, e os significados, fazem menção direta à essa interação dinâmica e complexa, ao modo de existência simbólica e material de uma realidade plural em oposição a um modo de existência totalizante. Dito isso, além do uso e menção direta à categoria, serão inclusas reflexões e conclusões tiradas a partir da interpretação do uso do homem e indivíduo por Warat.

Exemplo mais notório desse processo se dá pelos achados de *A ciência jurídica e seus dois maridos* (2004). Trata-se de um curioso caso em que todo o livro de algum modo versa sobre as tramas e interações entre o subjetivo e o objetivo no campo científico, sobre o real dado e o real construído, entre a ciência e a sociedade, entre a ciência jurídica e a produção de suas verdades na construção de subjetividades coletivas e individuais, mas que não faz menção direta à categoria nesse segundo sentido denotado.

Ou seja, os termos ou categorias estavam menos estruturadas do que o que foi inicialmente pensado, sendo o autor menos enfático a elas. Mas Warat trata de prescrever de modo mais sutil o que entende como subjetividade, esse lugar de construção que tende à autonomia de sujeitos e indivíduos, ou tende à castração ideológica e ao autoritarismo, para usar seus próprios termos.

5.1 SUBJETIVIDADE ENQUANTO TRAMA

A segunda articulação é a que mais interessa a este texto, sendo a subjetividade da ordem da interação dinâmica entre o individual, coletivo, institucional, social e o transcendental. Por óbvio esta não está deslocada da discussão apresentada anteriormente, sobretudo se tomada como ponto de convergência a fabricação de uma cultura oficial, retomando as ideias de uma cultura popular *versus* cultura oficial, e que colocam em evidência o intento e o percurso científico.

Parece ser essa uma das conexões feitas por Warat. Em *Introdução Geral ao Direito II* (1995), mais precisamente no texto “*O monastério dos sábios: o sentido comum teórico dos juristas*”, tratando da produção e reprodução da língua legítima e do Estado como produtor de subjetividade, o autor vai comentar que:

A cultura oficial produz um paradigma da personalidade socialmente aceitável. Esse modelo se baseia em um rígido sistema de identidades e exclusões. Nasce, assim, o modelo de homem normal e homem excluído. Para este último resta: o impulso da fuga, a experimentação de micropolíticas que permitam a desterritorialização (e não a captura) dos territórios conquistados pela cultura instituída. Desta forma precisam criar, a partir de seus desejos excluídos, modelos contraculturais de subjetivação, modelos de singularidade [...].

Me parece mais interessante considerar os efeitos políticos dos movimentos minoritários, como um modelo de ruptura com o padrão cultural do “homem obediente” [grifo nosso] (WARAT, 1995, p. 64).

Ou seja, é a produção oficial também dos paradigmas, neste caso: do humano paradigmático. Essa interação dinâmica entre o individual, coletivo, institucional, social da realidade como espaço polifônico é especialmente articulada pelo autor na passagem entre os tempos da semiologia do poder e a semiologia do desejo. Nesse sentido, a subjetividade é criadora e criatura do social, possui atributos de ordenação, alienação, reprodução e etc.

Eduardo Rocha, sobre os processos simbólicos de subjetivação e de estabilização para o indivíduo, comenta que a subjetividade é individual e social, sendo os espaços sociais criadores de sentidos subjetivos, sendo as formas e estímulos dessa criação a chamada política de subjetivação (ROCHA, 2013, p. 64).

Por ser criação social pode ser atribuída em seu processo de constituição ou significação matérias como medo e superstição, diretamente relacionados ao que Warat chama de recalque social, ou seja, a uma instância instituída de um inconsciente²⁶ político e social. De modo geral,

²⁶ Warat deixa claro em sua obra as razões pelas quais vai enveredar na articulação com termos e temas psicanalíticos, pondo as questões de tabu, desejo, libido, desejo da mãe e sexualidade “em jogo”, ou seja, em função dos temas do Direito (1995, p. 87; 1997, p. 25). Particularmente há uma discordância com a manipulação

para ele (1995, p. 110), dispositivos como a lei - disciplinada - a violência, a alienação forma uma linha de montagem do homem, repleto de fantasmas ideais e totais, cujo inconsciente é recalçado e o consciente visível é um todo homogêneo. Tem-se produzido em uma subjetividade ordenada com modos de ser, de não ser, de necessidades e de desejos que não são nada plurais:

Minha hipótese é a de que a instituição social produz os modos totalitários das relações humanas até em suas representações inconscientes. Ela fabrica a relação com a produção, com a natureza, com o corpo, com o presente, o passado e o futuro, tentando controlar ou apoderar-se da totalidade de nossa personalidade. A instituição social, como um todo, vai produzindo uma subjetividade totalitária, que com um grau bastante alto de eficácia, permite o tratamento do real através de um simbólico monstruoso e delirante, camuflado como sensatez: produz o absolutamente sem significado, insignificante simbólico; a significação reduzida a banalidades. Um caminho que nos vai levar a possibilidade de sobreviver num cotidiano onde será proibida a atribuição de significados para ele. Homens proibidos de enfrentar sua realidade (WARAT, 1988, p. 63).

Para existir, uma sociedade precisa ser instituída. A sociedade se mantém coesa recorrendo a criação de significações fantasmáticas que instituem como totalidade: a instituição idealizada de normas, valores e significações que permitem enfrentar o caos do real, criando a subjetividade e o mundo que garante a potência reprodutiva do poder” (WARAT, 1995, p. 110-111).

No outro polo, quando constituída de matéria criativa (plural e desejante), é instância de constituição de subjetivação. A subjetivação é o processo ou acontecimento (WARAT, 1995, p. 117) de construção de um estilo de vida ou modo de vida ligado à autonomia, que permite ou possibilita relações reflexivas, deliberantes, que reconhece e liberta a psiquê do indivíduo (WARAT, 1995, p. 113-114) e que, por conseguinte, se singulariza continuamente, ganhando potência ou força para o toque, para afetação, para a vida.

É nesse sentido, aqui sentido como percurso seguido, que há a possibilidade de o sujeito criar ativamente de sua própria liberdade (criar significação de liberdade, como dito). Para Warat (1995, p. 117) o objeto da semiologia do desejo é a subjetivação, que se distingue do saber e do poder, por ser um processo que se desenvolve na formação de um estilo de vida para a autonomia. Na subjetivação não há sujeitos, ela é antes uma atmosfera de individuação pessoal e coletiva, criadora da realidade.

desses temas apresentados sem a devida instância de correlação conceitual. Do mesmo jeito que no início deste trabalho pontuou-se a importância da relação entre signo e objeto que busca designar quando tratou de sujeito, em que se tem uma função específica à luz de cada teoria, há uma especificidade da articulação da mesma palavra à luz da psicanálise - com outra significação. De modo que, desejo, libido e sexualidade guardam ideias distintas e não necessariamente podem ser postas no texto sem explicitação dos limites e correspondências. Não se rechaça o uso feito pelo autor, adverte-se, todavia, para os problemas possíveis.

Eduardo Rocha (2013) lembra que a subjetivação não deixa de ser uma categoria presente na macrocategoria da subjetividade, pois é mais um elemento que influencia na produção de sentidos subjetivos. Para o autor, as realidades sociais objetivadas dependem de sentidos subjetivos e negar isso é reificar.

Do mesmo modo que foi possível apontar uma sequência de *tipos de sujeitos* articulados na obra de Warat, foi possível fazer o mesmo no campo da subjetividade. Termos como “subjetividade coletiva”, “subjetividade institucional”, “subjetividade científica”, “subjetividade dominante”, “subjetividade individual” foram encontrados. Com isso, entende-se que por ser criadora e criatura, a subjetividade comportaria, em seu processo de mútua influência, matérias distintas, complexas, por vezes contraditórias.

Ou seja, em *A ciência jurídica e seus dois maridos* (2004) o autor faz menção à ideia de homem castrado, esse é assim castrado em um ambiente ou trama de verdades, deveres, ritos, ideias e sentimentos impostos, que são assumidos, incorporados e cotidianamente simuladas: "Quando falo de castração, refiro-me a um tipo de condicionamento discursivo que nos faz viver em palavras e não em realidades [...] o castrado tem uma mente abarrotada de pensamentos que impedem de escutar o coração" (WARAT, 2004, p. 67).

Trata-se de uma humanidade e de um homem pré-fabricado, com modelos de desejos "em que gozar é igual possuir: [...] todos somos proprietários burgueses e ajudamos a manter a ilusão de uma verdade imóvel" (WARAT, 2004, p. 78). Já em *Introdução Geral II* (1995) o autor vai trazer que:

O lucro capitalista é fundamentalmente produção de poder subjetivo. O lugar do poder subjetivo passa pela produção de verdades sobre a forma de sociedade. Dentro desse sistema o indivíduo se encontra na posição de consumidor da subjetividade que circula socialmente - como produto, frisa-se, consome sistemas de percepção, sensibilidade, de afeto, de desejo, de imagens, de inibições, de segredos e censuras, sistemas de automatismo, vigilância, disciplina e etc. (WARAT, 1995, p. 68).

A figura de oposição ao homem castrado é a do homem marginal, homem transgressor. Ainda em *A Ciência Jurídica e seus dois maridos* (2004) esse é um arquétipo muito associado à figura de Vadinho em oposição de Teodoro, ambos personagens da obra de Jorge Amado. A marginalidade, e aqui amplia-se para associar ao espaço da cultura popular, seria o território no qual o homem estende o desejo institucionalmente reprimido e mergulha na própria criação (WARAT, 2004, p. 81).

O autor entende o romance *Dona Flor e seus dois maridos* como do gênero dialógico, cujas características estão na criação de espaços ambíguos, ambivalentes, e com forte dualidade

moral. “Nesse ponto, *Dona Flor e seus dois maridos* é um romance malandro, marginal. Um romance que se realiza estabelecendo a ambiguidade no confronto do instituído e do marginal (WARAT, 2004, p. 77).

Aqui insere-se a dimensão do relacional, não tão propriamente a dimensão do dialógico como apontado acima pelo autor. Em Warat o relacional está coerentemente posto a partir do rompimento do autor com a semiologia analítica e inserção de críticas políticas e materialistas, sobre os modos de produção e impactos sobre a realidade concreta. A ideia ganha contorno também com uma perspectiva sociológica que aqui reporta-se a proposta de DaMatta (1997), onde o relacional é ponto ou lugar de intermediação entre dois polos.

Se Warat aponta para *Dona Flor e seus dois maridos*, como um romance do tipo dialógico, e nesse campo de interpretação ele tem suas razões, já que menciona a comunicação explosiva carnavalizada proposta por Bakhtin, DaMatta (1997) vai evidenciar um aspecto do romance cujo triângulo ritual ganha forma diante de uma aparente brasilidade dual: preto ou branco, exploradores ou explorados, Norte ou Sul, ou como trazida na versão do romance de 1971 “a espantosa batalha entre o espírito e a matéria”. Isto é, entre os ritos de ordem e os de desordem, como é o carnaval e a malandragem, o autor aponta para os ritos neutros fora do mundo, comumente religiosos, e que servem como mediadores.

O terceiro ausente, o não dito, por assim dizer, é nomeado pelo mesmo autor como o elemento relacional. As posições antagônicas, diferentes, opostas, duais, estão sempre mediadas por um elo relacional, uma intermediação que é dado básico de todas as situações. Em um sistema em que o valor básico é juntar, misturar, reconciliar. Assim, no romance de Jorge Amado, o elo relacional é Dona Flor. Diz Warat: “Gosto de Dona Flor porque é um exercício que escapa ao uno. Mulher-cabrocha que assume sem nenhuma vergonha a contradição e resiste ao poder de castração de toda psicologia da unidade” (WARAT, 2004, p. 62).

O relacional aparece, ainda, em *Em nome do acordo* quando Warat reflete sobre mediação, comentando, por exemplo, que essa é um processo de construção simbólica do conflito. A partir da mediação seria possível a existência de uma nova concepção do sujeito de direito ou mesmo de cidadania, ambos vistos como espaço de encontro com o outro, com “um sujeito de direito que não pode ser encontrado nem em um nem no outro, situado no espaço relacional, sendo, enfatizo, este próprio espaço relacional” (WARAT, 2018, p. 49)

O que há *entre* parece ser uma chave importante, o entre como espaço tramado da construção discursiva, da formação do sujeito como signo, imagem e ideia contextualmente situada, que se liga em cadeia complexa de significação. Que pragmaticamente está relacionando o político e o jurídico, o privado e o público, a casa e a rua, o autoritário e o

democrático. O traço relacional da subjetividade reside, assim, na arquitetura de um campo no qual polos antagônicos, diferentes, distintos e confluentes estão em condições de produção e enunciação de seus próprios sentidos subjetivos.

Não é muito difícil tentar associar esses contornos à tecelagem. Sob risco da pouca arrisca-se a fazer associações com algo do comum como o algodão que simultaneamente é fio e emaranhado. Pense-se a construção e reconstrução permanente, de microfibras, fios, conjunto de fios e tecidos inteiros, moldados, emaranhados, cortados, recosturados. Fios institucionalmente produzidos, autoritariamente cortados, coletivamente realizados, individualmente engendrados ou mesmo fios resistentes a outras interações e moldes.

Se a metáfora serve para ilustração, é possível pensar que o lugar ocupado pelo fio é o lugar do indivíduo, um conjunto de microfibras biologicamente e socialmente trabalhadas, pelo acaso, pelas contingências e por muitas mãos. Fio que se contorce e se remenda na tentativa de manter-se centrado. O conjunto de microfibras socialmente trabalhadas pode ser associada ao conjunto de ações do sujeito social, que interpreta o fio em conjunto e atua diretamente na força e organização desse e da trama.

Para finalizar, ainda sob riscos, ao que parece, a questão que norteia a escrita e o pensamento de Warat tem mais relações com as cores associadas a esses fios e tramas e ao modo como essas cores vieram à tona, se por tingimento ou branqueamento, por exemplo. A denúncia feita pelo autor é justamente sobre a produção seriada e pré-moldada, tanto do fio como do tecido, como se todos e todas fossem meros objetos ou meros consumidores passivos dessa produção:

Resumindo a questão colocada, podemos falar de um processo de produção autoritária da subjetividade quando as instituições criam a ilusão de um espaço social homogêneo, transparente e unívoco; um espaço onde os atores sociais ficticiamente se sentem pertencentes a uma Nação, graças ao efeito integrador dado por sua condição de simples consumidores do discurso autorizado; em contrapartida, podemos falar de uma produção democrática de subjetividade, quando surgem, na sociedade, discursos de reformulação e resistência à disciplina e à vigilância impostas pela cultura oficial. No discurso de resistência, os atores sociais adquirem a estatura de criadores e não mais de consumidores passivos do discurso oficial (WARAT, 1995, p. 66).

Adquirem status, por assim dizer, de sujeitos autônomos, nos termos já vistos. O autor alerta para o ponto de que "[...] ninguém considera as possibilidades de uma vida desligada para sempre da lei e da razão. Porém o erotismo é o ponto de transgressão que impede que as leis se transformem nos próprios fins da vida civilizada" (WARAT, 2004, p. 82). Para ele a cultura

"precisa ser o espaço público de legitimação de nossa autonomia. A cultura não pode ser sinônimo de mera identidade normalizadora" (WARAT, 2004, p. 143).

5.2 O ARSENAL JURÍDICO E AS SAÍDAS PEDAGÓGICAS

Para Warat há um lugar reservado aos especialistas sobre os diferentes saberes do homem na produção social da subjetividade, trazendo à tona a função política e quase sacerdotal (1995, p. 67) do intelectual. Falando especificamente sobre a subjetividade científica, o autor afirma ser impossível penetrar na comunidade científica, converter-se em um de seus emissores se não se fala a língua oficial do Estado e os padrões epistemológicos que a cultura dominante impõe:

[...] Os especialistas se encontram também na posição de consumidores da subjetividade coletiva. Eles, inclusive, são duplamente consumidores [...] além da subjetividade que circula socialmente consomem a subjetividade específica que articula e controla a produção de verdades [...] eles estão vinculados a uma prática comunitária organizada em torno de uma subjetividade específica dominante. Nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é filho (reconhecido) de uma comunidade "científica", de um monastério dos sábios" (WARAT, 1995, p. 68).

A consciência do mundo e das coisas foi distanciando o homem da consciência de si (WARAT, 2004, p. 81), e o Direito tem também um papel nesse processo de reconciliação. Mas esse papel não é com a rotina cultural dominante criada: "Ninguém aprende se não renova a linguagem. É preciso romper a linguagem para tocar a vida [...] devemos minar a linguagem jurídica para aprender que o Direito também é o espelho da irracionalidade humana. A justiça também é o teatro do absurdo" (WARAT, 2004, p. 95).

Em *Introdução Geral III* (1995) Warat comenta que aqui, e mais especificamente no trato do senso comum teórico, a noção de ideologia²⁷ é insuficiente para fazer referência aos fenômenos micropolíticos na formação da subjetividade (WARAT, 1995, p. 73), esses fenômenos não passam só pela linguagem, mas pela própria raiz produtora de desejos: "estou,

²⁷ Ideologia em "A ciência jurídica e seus dois maridos" pode ser posta como castração (p. 63), como dissimulação da contradição (p. 122), como sistema de significação para disciplinar pensamento (p. 124), mas não como crença falsa ou falsa consciência (p. 123). Para Warat, "ao postular a ideologia como falsa consciência, omite-se a existência de uma consciência das verdades que se precisa aceitar, para pressupor a existência de uma consciência falsa. Por esse motivo, prefiro desviar a questão do ideológico da temática da consciência falsa, relacionando-a preferencialmente à ideia da consciência da unidade. A ideologia é também consciência verdadeira. Para referir-me nos últimos anos (obsessivamente) à questão da consciência verdadeira, no conhecimento do Direito, inventei a expressão: sentido comum teórico dos juristas" (WARAT, 2004, p. 123). Em "Manifesto do Surrealismo Jurídico" a ideologia é apresentada como sistema de "ficções que procuram conduzir as relações entre os homens construindo uma realidade unívoca" (1988, p. 26).

assim, situando a questão no terreno que o pensamento marxista chamaria de infra-estrutura produtiva" (WARAT, 1995, p. 73).

Bourdieu (1998) propõe que o Direito afirma sua autonomia absoluta quanto a sua forma em relação ao mundo social a partir de um arsenal, ou seja, a partir da estruturação do sistema simbólico. Ele chama atenção para a existência de um universo social relativamente independente das pressões externas, no interior do qual se produz e exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com exercício da força física.

Assim, há uma série de elementos que sustentam a lógica interna desse sistema, e que também separa quem está preparado para entrar no jogo e para as operações jurídicas e quem não está. Para Bourdieu, a divisão do trabalho jurídico (1988, p. 214), a língua jurídica (1988, p. 224), o poder de nomeação ou da palavra autorizada, as visões de mundo uniformizadas dos profissionais formando um etos, inspiram e mantem modos de dominação e a própria produção de generalizações práticas, são elementos de formação de um sistema que se propõe fechado e autônomo.

Essas pontuações podem ser aproximadas ao que Warat tratou como senso comum teórico dos juristas, já que ambos falam da construção desse arsenal cultural dominante. Warat comenta que é possível a criação de estruturas abertas e polifônicas, que apresente os furos a essa lógica de sistema fechado e autônomo. Essas possíveis soluções se dão além da crítica, pelo que ele chama de erotização do ensino do Direito "subvertendo aos poucos algumas cabeças, instigando-as a perseguir os sinais do novo [...] é o discurso carnalizado, como consciência da alteridade e da diferença" (WARAT, 2004, p. 161) pedagogicamente realizado.

Se o Direito tem papel na reconciliação do homem com a vida, é porque também tem um papel no distanciamento desse laço:

O juridicismo nos faz viver sua visão de mundo (centrada na lei) como absoluta e nos mostra algo desse universo de verdades absolutas contidas na lei, ocultando o resto como condição inquebrantável do poder da glosa. Sem segredos, nenhum poder enigmático consegue afirmar sua energia. Estes esclarecimentos são suficientes para mostrar a importância do juridicismo na produção social da subjetividade, no estabelecimento da sociedade industrial como cultura. O juridicismo permite a colocação em cena de uma representação mitológica do poder, como uma gestão fora da história (WARAT, 1995, p. 78).

Parafraseando Legendre e Guattari, o autor comenta que a produção da subjetividade se assentou na lógica do Direito Romano, na representação simbólica da paternidade operada como um significante todo-poderoso. Diga-se de passagem, toda forma de vida humana

ocidental foi, em imagem e ideia, assentada na figura do pai e do homem: “[...] Assim, a lei se encontra como um lugar inicialmente vazio por onde transitam os doutores, fazendo desse vazio seu lugar de poder. Homens comuns disfarçados de sábios, reveladores do saber absoluto [...]” (1995, p. 79).

Ainda no processo de apontamentos críticos e buscas por alternativas à força do Direito, é também em *A Ciência jurídica e seus dois maridos* que o autor começa a propor conexões importantes com a arte, sobretudo com a literatura.

Pedindo emprestada de Bakhtin a ideia de carnavalização²⁸, por exemplo, e a íntima conexão com o próprio terreno da brasilidade, sobretudo no contexto histórico e social da obra de Jorge Amado, Warat foi muito feliz na utilização dos personagens de Dona Flor, Vadinho e Teodoro, para realizar profundas críticas ao Direito e à Ciência Jurídica. Esses, como chaves cotidianas da experiência marginal, plural, e com cosmovisão de mundo que permite situar todos os corpos em uma mesma trama, propondo a partir daí "a reconciliação do homem com suas paixões" (2004, p. 149), e que acabaram por servir de início a uma sequência de escritos.

Na versão de 2004 do mesmo livro, precisamente no capítulo *O jardim mágico, a vulnerável guarida*, falando sobre os desejos que tem com relação as repercussões do texto, Warat comenta que:

[...] Os homens estão demasiado manuseados, prisioneiros, temerosos de ir além do estereótipo autorizado. Precisamos, então, do descontrole, indo de encontro a maré, para aprender a expor-nos no mundo. Sem nos expormos nunca seremos realmente amados. Talvez encantemos os outros. Teremos deles cordialidade, porém a cordialidade é uma síndrome do amor próprio (WARAT, 2004, p. 184).

No *Manifesto do surrealismo jurídico* (1988), o autor se preocupa em realizar uma reflexão sobre a própria formação humana e a formação do sujeito do ofício jurídico, por assim dizer: "Com o auxílio de algumas noções psicanalíticas, quero sugerir a possibilidade de reformular a versão cartesiana dos processos educacionais, reivindicando a necessidade de pôr o desejo em causa, liberando o sujeito que se confrontaria, assim, com a ilusão de suas verdades" (WARAT, 1988, p. 89).

Há de ser feito um alerta. É que apesar de se extrair trechos importantes sobre as tramas da subjetividade, como aqui tem se colocado, *Manifesto do surrealismo jurídico* ainda assim é um texto com um recorte preciso, direcionado a um projeto pedagógico amplo. Ou seja, talvez seja forçosa a interpretação que o trata como um manifesto do surrealismo pensado na ampla

²⁸ A carnalidade empenhada em exaltar as formas de saber menosprezadas pela cultura oficial e como maneira de sabotar os sabotadores" (2004, p. 148).

totalidade e generalidade, como de certo modo é feito em *O sujeito do direito a partir dos textos de Luis Alberto Warat: “A Ciência Jurídica e seus dois maridos” e “Manifesto do Surrealismo Jurídico”* (GOMES, 2021).

A aposta do autor no surrealismo é uma aposta na dimensão do sonho, de onde emerge um saber e um poder de criação significativa própria e ímpar, do valor criativo daquilo que não se tem exato controle e que é muito particular. É o sujeito ator e enunciador de suas próprias inscrições na realidade. Nesse turno, Warat chama à aproximação entre a dimensão do sonho e da recuperação do mundo através da criatividade, mas, sem abrir mão ou sem negar o conhecimento:

A experiência nos ensina que uma consciência demasiado impregnada de lucidez cartesiana impede que o homem invoque os abismos interiores e que evoque, como o deseja, os misteriosos climas da vida inconsciente, tente dissolver seus fantasmas e exerça sua rebelião contra os castradores profissionais ou amadores. Enfim, o sonho como um bom exercício para superar as consciências alienadas. Os sonhos e a magia como antídotos da ideologia. O sonho para superar a mentalidade cartesiana: essa lucidez vizinha do poder (WARAT, 1988, p. 17).

O surrealismo é estratégia de apresentação do absurdo, é estratégia para perceber os mecanismos de estruturação psíquica e de auxílio no processo de destinação dos desejos, permitindo-se que se enxergue mais do que aquilo que se convencionou a chamar de realidade naturalizada (WARAT, 1988, p. 31), o que de muito vale à formação jurídica dos bacharéis. O autor comenta que se combater os efeitos perniciosos da razão não é combater a própria razão, mas procurar novos modelos para oxigenar a vida, sem cair no irracionalismo e nas ilusões (WARAT, 1988, p. 60).

Sintetizando um tanto do que espera de contribuição do surrealismo, Warat (1988, p. 100) diz que o surrealismo contribui para que se leve em conta as necessidades efetivas dos seres humanos, com o uso da arte, do trabalho, dos jogos e dos sonhos para uma realização ética, estética e erótica da singularidade.

Assim, o autor não se contentou com as buscas por alternativas à força do Direito²⁹ somente no campo de formação do jurista, do pensador e crítico do Direito, ou mesmo na mera abstração. Tentou com isso dar corpo ao próprio desejo e viu na mediação algumas saídas, ao que parece num claro intento do ser-jurista: como aquele que numa tentativa de se afastar do rotineiramente produzido e conhecendo as diferentes armas do campo, escolhe a prudente, boa e adequada para solucionar conflitos.

²⁹ Sem aqui confundir com o Direito Alternativo.

Para ele, a mediação na ocasião, apesar de fértil, era um campo até então pouco explorado teoricamente, com poucas produções e pouco pensamento bem fundamentado. *Em nome do acordo* (2018) traz, assim, diferenciações importantes da chamada conciliação, da negociação e da mediação ante os conflitos, bem como traz um traçado importante sobre o próprio ofício do mediador que, como um terceiro responsável pela condução dos sujeitos na interpretação, simbolização e transformação dos conflitos, através da escuta, do cuidado e paciência, recoloca o conflito no terreno das pulsões de vida (WARAT, 2018, p. 21).

A mediação é, nesse sentido, um processo de construção simbólica do conflito. É fruto de interpretação, sendo essa sempre forçosa, incompleta (dada pela própria incompletude da linguagem), nunca fechada, nem mesmo realizada em plenitude. Assim, os sentidos realizam-se em fluxo permanente de dizeres, mas, sobretudo, ante o não dito, sendo aí o fundo chamado de segredo.

O segredo seria esse espaço do indizível, do não enunciado, constituído nos arredores de um poço opaco em que é impossível jogar luz. É possível se acostumar com a escuridão, buscar aparelhos para parcialmente ir tateando sobre aquilo, mas no frígido de todos os ovos nunca será totalmente conhecido, já que aí iria se retirar sua condição essencial, constitutiva.

É justamente no reconhecimento da impossibilidade de tudo saber e nessa busca, tateando ou utilizando aparelhos no processo de relação e construção de conhecimento, que o movimento fundante da mediação se dá: "sabendo de algo do segredo, do conflito e da diferença, posso trabalhar minha responsabilidade; sou capaz de reparar" (WARAT, 2018, p. 34). Quem sabe trata-se de um reparo enquanto observação ou reparo de ação reparadora.

Vê-se que é sobre os não ditos e sobre os outros saberes que são mobilizados dentro do contexto de mediação, sobre outros modos de compreensão do próprio conflito: "tentaram nos ensinar a ganhar e a perder, a vencer com os argumentos, a argumentar, não para mostrar nossos desejos, mas para derrotar, destruir e aniquilar o outro" (WARAT, 2018, p. 47)

O exercício da mobilização dos afetos é justamente melhorar o modo de encarar essa mentalidade socialmente e culturalmente instituída e que o Direito, por conseguinte, institucionalizou. Trata-se de, dentre outras coisas, novas estratégias para transformação do *entre-nós*, na formação dos laços sociais, nas relações com o objetivo primeiro de recusar a dissimulação do sentido, exercendo a capacidade de negociação das diferenças.

Seja pela analítica, pela pedagogia carnalizada, pelo surrealismo, seja pela mediação, o que se tem é um autor comprometido com a autonomia, em direção e sentido, ou seja com a

criação e transformação social e individual, em projetos, atividades e tarefas, superadoras de idealizações, de estruturas pré-fabricadas de como ser, viver e agir.

Há muito o que se pensar sobre as propostas feitas por Warat, mas não é possível que se negue a importância de suas reflexões porque essas revelam o que há de não natural naquilo que foi historicamente e socialmente naturalizado.

6 CONCLUSÕES

São muitos os prismas sobre os quais se pode dividir e analisar a obra de Luis Alberto Warat, sendo essa tanto a beleza quanto a dificuldade do intento da presente pesquisa. Dentre as várias coisas, o que chamou atenção é a expressão de um autor que não se interessou pela mera produção de uma individualização, de um Direito que recaí como campo de sanção sobre um único indivíduo, mas de um autor que buscou pontuar que não é possível pensar no Direito ou sobre ele sem investigar as condições históricas, sociais, políticas e subjetivas de produção de sentidos, de instituições e de agentes.

Assim, Warat escreveu e pensou sobre o próprio processo de formação dos bacharéis, sobre os modos de compreensão do Direito e da Ciência Jurídica, sobre as implicações sociais, históricas, políticas e subjetivas desses na sociedade, e sobre os diversos modos de afetação de indivíduos e coletivos, sem abrir mão do rigor e da crítica.

Tendo em vista que o questionamento sempre foi sobre quais as cadeias de sentidos elaboradas ao longo de sua obra quando se trata de sujeito e sobre subjetividade, chega-se à conclusão de que os sentidos atribuídos por Warat não são exatamente os Kelsenianos, nem tampouco se assemelham ao sujeito como sinônimo de homem de carne e osso.

Observou-se que havia uma certa uniformidade na cadeia de sentidos atribuídos à subjetividade jurídica e ao sujeito de direito ao longo da obra. Entretanto, também foram verificadas modificações importantes ao longo do que aqui se convencionou a chamar de três tempos de seu pensamento, modificações no campo da frequência de uso e dos adensamentos teóricos.

Sobre os três tempos, parece ter sido essa uma divisão eficaz, vez que abriu espaço para identificar que há a passagem de um autor que, sempre crítico, mostrou-se afetado pelos pressupostos de um conhecimento primeiro lógico-analítico, claramente comprometido com a Escola Analítica de Buenos Aires, posteriormente político-material e, por fim, ético.

Se no primeiro tempo havia um compromisso com a observação dos furos existentes nas definições jurídicas e na produção e reprodução das palavras da lei, o passar do tempo leva a um compromisso de pensar e questionar as condições de produção e reprodução do Direito e da Ciência Jurídica e a determinação do direito no lugar particular que ocupa na sociedade, refletindo sobre as condições para as novas articulações entre a técnica jurídica e a prática política (WARAT, 1983, p. 40).

Como apresentado, essas passagens são decisivas também para que o autor pensasse e articulasse o Direito e a Ciência Jurídica a partir de outros pressupostos teóricos, bebendo

fortemente de autores estruturalistas e pós-estruturalistas, bem como da psicanálise, tanto freudiana quanto lacaniana. Nesse sentido, ele desenvolveu seu pensamento quando o assunto é a mediação, comentando, por exemplo, que esse é um processo de construção simbólica do conflito.

Para o autor, sujeito é uma categoria despersonalizada. As referências e associações mobilizadas sobre davam conta de um distanciamento da compreensão como ficção e abstração jurídica, própria de um sentido Kelseniano, para um sujeito que é resultado das relações sociais e materiais de sua época. De fato, observou-se a passagem de um Warat analítico a um Warat que considera as relações sociais e materiais para formação da ideologia, do inconsciente e do discurso, fazendo menção direta a autores como Freud, Foucault, e Pêcheux, por exemplo.

Esses detalhamentos foram trazidos quando se tratou do sujeito no *setting* jurídico e no *setting* social. Dessa forma, “sujeito político-ideológico”, “sujeito do ofício jurídico”, “sujeito acadêmico da enunciação” e outros aparecem como termos mobilizados para dar conta de pontuar que há espaços operativos nos quais os indivíduos estão situados, em que não se sabe exatamente o que é da ordem do particular, do psíquico, do institucional e do social, mas que é onde estão engendrados múltiplos discursos.

Esses espaços são, justamente, espaços de cultura dominante ou de cultura popular, que vão conformar ou comportar a dinâmica entre o individual, coletivo, institucional, social da realidade como espaço polifônico. Nesse sentido, a subjetividade é trama, criadora e criatura do social, possui atributos de ordenação, alienação e reprodução.

Por fim, algumas lacunas permanecem. Não houve, por exemplo, o aprofundamento da análise nos textos do terceiro tempo do autor, chamados aqui de éticos-estéticos, o que traz a possibilidade de continuidade deste trabalho. Outro ponto de continuidade é que, após a organização de todo o material em um único corpo de análise, é possível contrastar os resultados obtidos com uma análise de conteúdo por softwares, apontando para outras descobertas e possíveis interpretações.

Reitera-se que este trabalho não teve por objetivo pensar exatamente sobre as implicações jurídicas, formais e materiais, de operar os sentidos de sujeito e subjetividade a partir da ótica do discurso, ou seja, se cabe e quais as consequências na realização de tais aproximações, de modo que tem-se além de uma lacuna um apontamento sobre outras investigações.

REFERÊNCIAS

- ABDET - Academia Brasileira de Direito do Estado. Luis Alberto Warat. In: **Site ABDET**, [s. l.], 26 mai. 2015. Disponível em: <https://abdet.com.br/site/luis-alberto-warat/>. Acesso em 10 jan. 2022.
- AMADO, Jorge. **Dona Flor e seus dois maridos**. São Paulo: Livraria Martins Editora S. A, 1971.
- ATIENZA, Manuel. Una nueva visita a la filosofia del derecho argentina. **Academia**: Revista sobre enseñanza del Derecho, Buenos Aires, a. 7, n. 14, p. 9-30, 2009.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BERNI, Maurício Batista. Ensaio acerca de uma história de Luís Alberto Warat. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (Org.). **O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 68-82.
- BEZERRA, Tássio Túlio Braz. **A mediação transformadora como instrumento de promoção da autonomia dos sujeitos: um diálogo com a experiência do Juspopuli no município de Feira de Santana - BA**. 2014. 131f. Dissertação (mestrado em Ciências Jurídicas) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
- BOUDIEU, Pierre. A força do direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOUDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p. 209-254.
- BUTLER, Judith. **Os sentidos do sujeito**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- BRANDÃO, Helena Hathsue. **Introdução à análise do discurso**. 2 ed. Campinas: Editora UNICAMP, 2004.
- CÂMARA, Maria Helena Ferreira da. Reflexões sobre o conceito de pessoa jurídica em Kelsen. **Revista Informação Legislativa**. Brasília, ano. 22, n. 86, 1985. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181643/000419707.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 03 jan. 2023.
- CÁTEDRA Luis Alberto Warat. Acervo. **Cátedra Luis Alberto Warat**, Santo Ângelo: 09 nov. 2013. Disponível em: <https://catedraluisalbertowarat.webnode.page/acervo/>. Acesso em 10 jan. 2022.
- CENTENO, Alison Ribeiro; Bringhenti, Taiane Fabiele Ribeiro. Os presidenciais no debate ideológico: análise de conteúdo dos programas econômicos nas eleições de 2018. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 27, n. 3, p. 822-850, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/kjvHkxtSqcdNwB46Zrhc5pc/?lang=pt>. Acesso em 10 jan. 2022.
- CORREAS, Óscar. O direito como “forma” social. Tradução Guilherme Cavicchioli Uchimura e Rodolfo Carvalho Neves dos Santos. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 9, n. 1, p. 131-154, jan./jun. 2023 Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/46884/36308>. Acesso em 15 mar. 2023.

CHITOLINA, Claudinei Luis. O espectro de Descartes assombra os engenheiros e entusiastas da “inteligência artificial”. In: **ANPOF** - Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, 09 maio 2023. Coluna Anpof. Disponível em: <https://anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/o-espectro-de-descartes-assombra-os-engenheiros-e-entusiastas-da-inteligencia-artificial>. Acesso em 09 mai. 2023.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEMO, Pedro; SILVA, Renan Antônio da. Por que, para manipular a realidade, precisamos reduzi-la? **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 40, p. 457-474, jul./set. 2020.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. 1. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

FIDYKA, Leopoldo. Bibliografia Luis Alberto Warat: Livros publicados-organizados. In: **Blog Casa Warat**, São Paulo, 28 out. 2016. Disponível em: <http://luisalbertowarat.blogspot.com/2016/10/bibliografia-luis-alberto-warat-livros.html>. Acesso em 10 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**: curso dado no Collège de France (1981-1982). 3ª. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito**: uma pesquisa empírica sobre a Associação Juízes para a Democracia. 2006. 160 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

GOMES, Joyce Kaynara Silva. **O sujeito do direito a partir dos textos de Luis Alberto Warat**: “A Ciência Jurídica e seus dois maridos” e “Manifesto do Surrealismo Jurídico”. 2021. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2021.

GOMES, Romeu. A Análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 67-80.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HOLANDA, Ariela Oliveira; OLIVEIRA-CASTRO, Jorge; SILVA, Thays Cruz. Análise de conteúdo das justificativas das propostas de Emenda à Constituição que tratam da maioria penal. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 43-66, 2018.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3. Ed. São Paulo: Martins fontes, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOZICKI, Katia. Semiologia jurídica: da semiologia política à semiologia do desejo. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 25, p. 63-75, abr./jul. 1999. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/19955/Semiologia_juridica.pdf. Acesso em 10 jan. 2022.

LACAN, Jaques. **O seminário, Livro 4: a relação de objeto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

LISPECTOR, Clarice. **A paixão segundo G. H.** Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

MAGALHÃES, Juliana Paula. **Crítica à subjetividade jurídica: reflexões a partir de Michel Villey**. 1. Ed. São Paulo: Editora contracorrente, 2022.

MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 369-397.

MENEZES, Caroline Rodrigues. **Senso comum teórico dos juristas: apontamentos de uma filosofia analítica em Luis Alberto Warat**. 2021. 83 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

MONDARDO, Dilsa. **Vinte anos rebeldes: O Direito à luz da proposta filosófico-pedagógica de Luis Alberto Warat**. 1992. 133f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. Teoria crítica e direitos da alteridade na obra de Warat. In: Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 23., 2014, Florianópolis. **Anais[...]**. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=204>. Acesso em 28 mar. 2022.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAULA, Luciene de. Círculo de Bakhtin: uma análise dialógica do discurso. **Revista de Estudos da Linguagem**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 239-257, 2013. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/125169/ISSN0104-0588-2013-21-01-239-257.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 abr. 2023.

PEREIRA, Stephany Yohanne Rolim. **Direito e derrelição**: o papel do mecanismo jurídico no abandono do sujeito humano. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

POSSENTI, Sírio. **Os limites do discurso**. 2ª. Ed. Curitiba: Criar edições, 2004.

ROCHA, Eduardo Gonçalves; GONÇALVES, Marta Regina Gama. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. **Revista captura crítica**: direito, política, atualidade, Florianópolis, v. 2, n. 2, 2010.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Teoria Constitucional-democrática e subjetividade**: problematizando o sujeito de direito. 2013. 208f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ROCHA, Leonel Severo. Prefácio In: WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**: interpretação da lei, temas para uma reformulação. V.1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994. p. 9-12.

SHAPIN, Steven. **Nunca pura**: estudos históricos de ciência como se fora produzido por pessoas com corpos, situadas no tempo e no espaço, na cultura e na sociedade e que se empenham por credibilidade e autoridade. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013; Campina Grande: EDUEPB, 2013.

VERAS, Mariana Rodrigues. **A antologia do pensamento de Luis Alberto Warat**: A epistemologia carnavalizada e a digna voz da majestade frente a juridicidade latino-americana. 2017. 266 f. Tese (Doutorado em Direito) – Escola de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2017.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 253.

WARAT, Luis Alberto. **Mitos e teorias na interpretação da lei**. Porto Alegre: Editora Síntese, 1979.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1983.

WARAT, Luis Alberto. Dilemas sobre a história das verdades jurídicas, tópicos para refletir e discutir. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 4, n. 6, p. 97-113, 1983.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**: interpretação da lei, temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito II**: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito III**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. In: WARAT, Luis Alberto. **A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 61-186.

WARAT, Luis Alberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. [Entrevista cedida a] Eduardo Gonçalves Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves. **Captura críptica**: Revista discente do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: n. 2, v. 2, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/3101/2378>. Acesso em 31 de maio de 2022.

WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: EModara, 2018.

WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do Direito**: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 2ª. ed. versão ampliada. São Paulo: Acadêmica, 1995.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE AUTORIA**

NOME: Joyce Kaynara Silva Gomes

CPF: 103.483.514-96

E-MAIL: jksj.gomes@gmail.com

MATRÍCULA: 20211017916

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

ORIENTADORA: Prof. Dra. Lorena de Melo Freitas

DATA DA DEFESA FINAL: 27 de junho de 2023.

TÍTULO: O SUJEITO E A SUBJETIVIDADE EM LUIS ALBERTO WARAT: UMA ANÁLISE

Declaro, para os devidos fins, que o presente trabalho de dissertação, em fase de defesa, apresentada ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Área de Concentração: Direitos Humanos e Linha de Pesquisa: Fundamentos Teórico-Filosóficos em Direitos Humanos, é de minha autoria e que estou ciente: dos Artigos 184, 297 a 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os Direitos Autorais, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFPB, da Resolução da Pós-graduação da UFPB; e que plágio consiste na reprodução de obra alheia e submissão da mesma, como trabalho Próprio, ou na inclusão, em trabalho próprio de ideias, textos, tabelas ou ilustrações (quadros, figuras, gráficos, fotografias, retratos, lâminas, desenhos, organogramas, fluxogramas, plantas, mapas e outros) transcritos de obras de terceiros sem a devida e correta citação da referência.

João Pessoa – PB, 19 de julho de 2023.